



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO 26/16 - ELETRÔNICO

PROCESSO SEI 0003489-43.2016.6.25.8000

ATENÇÃO

O Acórdão TCU n. 754/2015-Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que: "(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença(...)"

Em cumprimento à determinação, alerta-se para que **o licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.**

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, doravante denominado **TRE-SE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, bairro Capucho, 49.081-000, Aracaju-SE, CNPJ 06.015.356/0001-85, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, dirigida por seu Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria 311, 07/03/2016, e regida pela Lei 10.520, de 17/7/2002, pelos Decretos 5.450, de 31/5/2005, e 8.538, de 6/10/2015, pela Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações, pela Resolução n.º 169, de 31/01/2013, do Conselho Nacional de Justiça, pela Resolução n.º 23.234, de 15/4/2010, do Tribunal Superior Eleitoral (disponível em <http://www.tre-se.jus.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/resolucoes>), e pelas disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/08 e suas alterações, bem como subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos seus

Anexos, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO ELÉTRICA – PREDIAL/INDUSTRIAL; MANUTENÇÃO E REFORMA PREDIAL, BEM COMO SERVIÇOS DE JARDINAGEM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA AS UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE.**

Este Pregão será julgado pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO**, segundo o fator **PREÇO GLOBAL** e terá como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros oriundos do Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0028 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, Grupo Natureza de Despesa (GND)-Outras Despesas Correntes.

A sessão pública, com o uso de recursos de tecnologia da informação, ocorrerá às **10 h (dez horas), HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF, DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2016**, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO ELÉTRICA – PREDIAL/INDUSTRIAL; MANUTENÇÃO E REFORMA PREDIAL, BEM COMO SERVIÇOS DE JARDINAGEM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA AS UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, conforme detalhamento constante nos Anexos deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e obter chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.1.2 Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento.

2.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

2.3 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

2.4 Não serão admitidos o consórcio de licitantes e a participação de cooperativas de mão de obra (Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União e a Advocacia Geral da União e homologado nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, perante o Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF).

2.5 Não poderão participar deste certame, empresários cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão.

2.6 Não poderão participar deste certame empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

2.7 Não poderá participar deste certame, pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Art. 2º, VI da Res. CNJ 7/2005, alterada pela Res. CNJ 229/2016).

2.8 A microempresa ou a empresa de pequeno porte optante por recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional poderá participar desta licitação, desde que comprovada a não utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e que, caso venha a ser contratada, **faça a comunicação ao órgão fazendário competente, para fins de exclusão do regime diferenciado, e para que passe a recolher os tributos pelo regime comum** (Acórdão TCU 797/2011-Plenário, TC-024.993/2010-7. Rel. Min Ubiratan Aguiar).

CLÁUSULA TERCEIRA

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta, a partir de **09 de novembro de 2016**, dia da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União, Seção 3, até o dia **22 de novembro de 2016**, antes da abertura da sessão pública, em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

3.1.1 Até a abertura da sessão pública na Internet, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

3.2 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

3.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

3.4 Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

3.4.1 preços, em moeda nacional, observando-se as especificações necessárias indicadas no Termo de Referência e inclusos os encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

3.4.1.1 Para elaborar a proposta o licitante deverá preencher a Planilha de Formação de Preços constante do Anexo V.

3.4.2 Especificações do objeto e prazos conforme Anexo I - Termo de Referência e cláusula quinta deste Edital.

3.4.2.1 O encaminhamento da proposta implica adesão à descrição complementar (na forma constante no Anexo I deste Edital).

3.4.2.1.1 É desnecessária a repetição dos termos constantes da descrição complementar do Anexo I deste Edital.

3.4.2.1.2 Não será considerado o preenchimento do campo em desconformidade com a descrição complementar.

3.4.3 a declaração firmada no campo próprio de que atende os requisitos do art. 3º, I ou II da Lei Complementar 123, de 14/12/06, sob pena de decadência do direito de pleitear os benefícios previstos na referida Lei.

3.5 O licitante vencedor deverá informar durante a sessão de julgamento, via sistema eletrônico, por meio do site “comprasgovernamentais” ou, caso haja problema de conexão, através do e-mail licitacoes@tre-se.jus.br, o sindicato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço, se houver, bem como a respectiva data base e vigência, conforme Código Brasileiro de Ocupações – CBO;

3.6 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.6.1 O disposto no item 3.6 deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com despedida sem justa causa ou com o quantitativo de vales-transporte.

3.6.2 Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação.

3.6.3 A apresentação de propostas implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos termos definidos, conforme especificações e exigências constantes dos anexos.

CLÁUSULA QUARTA

FORMA DE HABILITAÇÃO

4.1 Os empresários ou sociedades com Níveis I (Credenciamento), II (Habilitação Jurídica), III (Regularidade Fiscal Federal), IV (Regularidade Municipal) e VI (Qualificação Econômico-Financeira compatível com o exigido nos itens 4.3.4 e 4.3.6 válidos no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos nos itens 4.3.1 a 4.3.4 e 4.3.6 desta cláusula, devendo cumprir as demais exigências.

4.2 A regularidade do licitante no SICAF será constatada por meio de consulta “on-line”, na fase de habilitação;

4.3 O licitante, para habilitar-se, deve apresentar os seguintes documentos:

4.3.1 Comprovação de cadastramento feita mediante apresentação do CRC - Certificado de Registro Cadastral expedido por qualquer órgão ou entidade da administração pública ou, na sua falta, apresentação dos documentos estipulados nos incisos a seguir, conforme o caso:

I - registro comercial, no caso de empresário.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica.

V - prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.

4.3.2 Prova de regularidade para com as fazendas federal (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos e contribuições federais e certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da dívida ativa da união) e municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.3 Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.3.4 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei n.º 12.440, de 2011);

4.3.6 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização deste certame, para comprovação de que o índice de Liquidez Corrente ($LC = (AC) / (PC)$), onde: AC = Ativo Circulante, PC = Passivo Circulante, é igual ou superior a 1;

4.3.6.1 Serão aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - sociedades regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em jornal de grande circulação; ou

c) por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

II - sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

a) por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou

b) por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

III sociedade criada no exercício em curso:

a) fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4.3.6.2 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por profissional da contabilidade, devidamente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, indicando o CRC do profissional, conforme disposto na ITG 2000 (R1);

4.3.6.3 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.3.6.4 Comprovação de Patrimônio Líquido (PL) não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação **R\$ 657.117,51** (seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e dezessete reais e cinquenta e um centavos).

4.3.7 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa/executou contratos abrangendo no mínimo 6 (seis) empregados, compatível em características e quantidade licitados, pelo período mínimo de 12 (doze) meses. O pregoeiro poderá solicitar cópia(s) do(s) contrato(s) referido(s) pelo(s) atestado(s) apresentado(s).

4.4 No site comprasgovernamentais, ao assinalar o campo específico, no qual declara estar ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, o licitante também estará declarando que não viola a proibição do artigo 7º, XXXIII, da CF/88, ou seja, que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, e que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ficando, assim, dispensado do encaminhamento da declaração em referência.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZOS

5.1 O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias contado da sua recepção, considerando-se

para este fim a data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.2 O TRE-SE, observando o prazo de validade da proposta, convocará o adjudicatário para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que receber a convocação, assinar o contrato.

5.3. O prazo de execução e vigência da contratação é o definido no Anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 Esclarecimentos e Impugnação do Edital

6.1.1 Qualquer pessoa poderá:

6.1.1.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, apresentar pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

6.1.1.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar o Edital, por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

6.1.2 O pregoeiro, auxiliado pela Chefia da Seção de Licitações, decidirá sobre o esclarecimento ou impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento.

6.1.2.1 O pedido de esclarecimento ou impugnação enviado depois do encerramento das atividades do dia será considerado recebido na primeira hora do expediente do dia útil seguinte, no TRE/SE.

6.1.2.1.1 O horário de funcionamento do TRE/SE é das 7:00 às 13:00 horas.

6.1.2.2 O pedido de esclarecimento ou impugnação e sua resposta estarão disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br e no site www.tre-se.jus.br.

6.1.3 Acolhida a impugnação e se ela afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6.2 Classificação das Propostas e Formulação dos Lances

6.2.1 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o item 3.1.

6.2.1.1 O Pregoeiro procederá à verificação da conformidade das propostas quanto ao objeto, desclassificando fundamentadamente as que não atendam às exigências deste Edital.

6.2.1.1.1 A proposta somente será classificada para a etapa competitiva se atender aos requisitos do edital;

6.2.2 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

6.2.2.1 Os lances serão ofertados pelo VALOR GLOBAL, considerando todo o período de contratação (24 meses);

6.2.3 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

6.2.4 Somente será aceito lance inferior ao último valor registrado no sistema e ofertado pelo mesmo

licitante;

6.2.5 Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido em primeiro lugar;

6.2.6 Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor;

6.2.7 A etapa de lances será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente aos licitantes, por meio do Sistema Eletrônico.

6.3 Aceitabilidade das Propostas e Habilitação

6.3.1 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor.

6.3.1.1 Os licitantes deverão apresentar uma planilha com formação de preços do objeto deste certame.

6.3.1.1.1 A entrega e a análise da planilha de formação de preços precedem a aceitação do lance vencedor.

6.3.1.1.2 Da planilha de formação de preços deverão constar os valores unitários do objeto deste Pregão, assim como a sua totalização.

6.3.1.1.3 A planilha constante do Anexo V deste Edital servirá de modelo para elaboração da proposta, devendo o licitante apresentar justificativa caso haja alteração dos itens de custos.

6.3.1.1.3.1 O licitante deverá informar, na(s) planilha(s) enviada(s), o acordo, convenção coletiva ou sentença normativa utilizado como parâmetro para formulação de sua proposta.

6.3.1.1.3.2 Para obtenção do valor de referência foram consideradas as categorias previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe, CNPJ 32.742.231/0001-67, para o período de 1º/1 a 31/12/2016, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego com o protocolo SE000012/2016.

6.3.1.2 Caso o licitante classificado em primeiro lugar apresente preço superior ao valor de referência de cada categoria que compõe o item, será convocado a ajustar os preços da(s) categoria(s) que se encontrar(m) nessa condição até o limite e no prazo informados pelo pregoeiro. Será rejeitada a proposta do licitante que não ajustar os preços da(s) categoria(s) aos limites de referência.

6.3.2 A proposta classificada em primeiro lugar será considerada vencedora:

6.3.2.1 inexistindo outras propostas superiores em até 5% (cinco por cento); ou

6.3.2.2 quando ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.3.3 Configura empate para os fins deste Edital a oferta de proposta por licitante que não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte seguida de propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte superiores em até 5% (cinco por cento).

6.3.3.1 Configurado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior a melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos.

6.3.3.2 Não exercitado, o direito preclui, sendo convocado o classificado seguinte em situação de empate.

6.3.3.3 Havendo equivalência de valores entre microempresas ou empresas de pequeno porte será efetuado sorteio para identificar o próximo ofertante.

6.3.3.4 Não prosperando o procedimento de desempate será analisada a aceitabilidade da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

6.3.4 Os documentos exigidos na “Cláusula Quarta - Forma de Habilitação”, serão entregues preferencialmente, através do sistema compras governamentais por meio do recurso “enviar anexo”, ou, através do e-mail licitacoes@tre-se.jus.br, ou ainda, na Seção de Licitações, sempre observado o prazo estipulado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, que será de no mínimo duas horas.

6.3.4.1 Será admitida a comprovação de regularidade através da Internet, por meio de consulta “on-line” aos sítios oficiais, inclusive para suprir data vencida em algum documento.

6.3.4.2 Na impossibilidade de consulta ao SICAF e/ou aos sítios oficiais, observar-se-á o item 6.3.4.

6.3.5 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, enviará, durante a sessão pública, por meio do site “compras governamentais”, através do link “anexo”, a planilha de formação de preços, constante do Anexo V deste Edital e a GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do licitante e o Risco Ambiental do Trabalho (RAT) do licitante. Caso haja problema na transmissão, poderão ser enviadas através do e-mail licitacoes@tre-se.jus.br, ou, ainda, entregues na Seção de Licitações (SELIC), no prazo definido pelo pregoeiro, desde que em mídia removível.

6.3.5.1 Da planilha de custos e formação de preços, **elaborada com base no anexo III da IN nº 02/2008, SLTI/MPOG**, deverá constar o detalhamento de todos os elementos utilizados para a formação dos preços propostos para a prestação dos serviços, discriminados em:

6.3.5.1.1 Valor global da proposta, obtido multiplicando-se o valor mensal dos serviços pelo número de *meses* da execução contratual (24 meses), em moeda corrente nacional.

6.3.5.1.1.1 **O valor mensal dos serviços corresponde ao custo da remuneração (salário e adicionais) da mão de obra e insumos (fornecimento de material) utilizados na execução dos serviços, acrescido dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratados, conforme detalhado no Anexo V deste Edital.**

6.3.5.1.1.2 O salário mensal do(s) empregado(s) a ser(em) destacado(s) para prestar os serviços objeto deste Pregão deverá ser pago mediante o valor estabelecido no piso salarial da respectiva categoria, definido em Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelo Sindicato pertinente.

6.3.5.1.1.2.1 O salário não pode ser inferior ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

6.3.5.1.1.3 Caso a proposta, apresente percentuais diferentes daqueles informados no Anexo V, deverá o licitante apresentar a respectiva justificativa e a memória de cálculo.

6.3.5.1.2 Insumos - é o valor, em moeda corrente nacional, correspondente aos itens de aplicação direta ao objeto do Contrato, conforme a natureza dos serviços contratados, de acordo com o detalhado no Anexo V deste Edital;

6.3.5.1.2.1 O valor referente à tarifa do vale-transporte deverá ser, no mínimo, igual ao valor vigente na data da publicação do Edital da licitação.

6.3.5.1.3 Nos custos indiretos, deve constar a previsão do custo com a manutenção mensal da conta vinculada para depósito dos encargos trabalhistas. Acordo firmado entre o TRE-SE e o Banco do Brasil estabelece a cobrança de tarifas mensal de manutenção, conforme Tabela de Tarifas afixada nas agências do Banco e disponível na internet (www.bb.com.br), na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.

6.3.5.1.4 Caso a proposta apresente alíquotas diferentes daquelas informadas na planilha constante do Anexo V, deverá o licitante apresentar a respectiva justificativa e memória de cálculo.

6.3.5.1.4.1 Não podem compor a planilha de custos os impostos sobre o lucro (Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido)(Acórdão TCU nº 950, de 23 de maio de 2007).

6.3.5.1.4.2 Na análise da planilha apresentada, serão consideradas as alíquotas-padrão de impostos,

tributos ou contribuições, conforme legislação vigente.

6.3.5.1.4.3 Caso o licitante goze de isenção, benefício ou se enquadre em condição que lhe permita recolhimento(s) com alíquota(s) diferenciada(s) deverá informá-lo em sua proposta, justificando assim, percentuais diferentes daqueles usuais na composição de custos.

6.3.5.2 Caso a planilha seja apresentada com incorreções, o pregoeiro poderá conceder prorrogação do prazo mediante justificativa plausível do licitante, que será de no mínimo duas horas.

6.3.5.3 Serão consideradas desclassificadas as propostas que apresentarem, após a fase de lances ou negociação, preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos sejam coerentes com os índices oficiais.

6.3.5.3.1 Se existirem indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o licitante deverá ser convocado para comprovar a exequibilidade da sua proposta, sob pena de desclassificação. Para efeito de comprovação de sua exequibilidade, poderão ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

6.3.5.3.1.1 Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativa e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

6.3.5.3.1.2 Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

6.3.5.3.1.3 Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

6.3.5.3.1.4 Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

6.3.5.3.1.5 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

6.3.5.3.1.6 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

6.3.5.3.1.7 Pesquisa de preços com fornecedores dos insumos utilizados;

6.3.5.3.1.8 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

6.3.5.3.1.9 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

6.3.5.3.1.10 Estudos setoriais;

6.3.5.3.1.11 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

6.3.5.3.1.12 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

6.3.5.3.1.13 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.3.5.4 Se o licitante vencedor deixar de apresentar a planilha de custos nos termos estabelecidos neste Edital (Anexo V) ou não providenciar o saneamento das incorreções apontadas no prazo a que se refere o item 6.3.5.2 sofrerá a penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação.

6.3.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

6.3.7 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o

critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

6.3.8 Na situação prevista no item 6.3.7, o pregoeiro poderá negociar, na forma do item 6.3.1.

6.3.9 Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de menor preço, segundo o fator preço global, desde que atendidas as exigências deste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro.

6.3.9.1 a irregularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada; a não regularização implicará nas penalizações previstas.

6.3.10 Se não for apurada nenhuma proposta que atenda a este Edital, a Administração poderá fixar aos licitantes prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação, escoimadas as causas que ensejaram a desclassificação.

6.3.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

7.1.1 O procedimento de pedido de reconsideração está definido no item 7.3 desta cláusula.

7.1.2 A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, no prazo designado pelo Pregoeiro.

7.1.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

7.1.3.1 Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante (TCU – Acórdão n.º 339/2010 - Plenário).

7.1.3.1.1 Os requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, especificados no item 7.1.3.1, devem ser interpretados, da seguinte forma:

7.1.3.1.1.1 Sucumbência – a decisão do pregoeiro tem que causar prejuízo direto ao recorrente;

7.1.3.1.1.2 Tempestividade – só é passível de análise a intenção de recurso apresentada nos prazos exigidos por lei;

7.1.3.1.1.3 Legitimidade – só o licitante credenciado poderá interpor recurso;

7.1.3.1.1.4 Interesse – só é passível de análise a intenção de recurso que, acolhida, altere a situação jurídica do recorrente, isto é, modifique a ordem classificatória ou a habilitação do licitante ou de seus concorrentes no certame;

7.1.3.1.1.5 Motivação – o recorrente deverá indicar de forma precisa, clara e completa, embora não necessariamente detalhada, os equívocos ou a ilegalidade atribuídos ao pregoeiro, que, se corrigidos, alterariam a classificação das propostas ou a habilitação dos licitantes;

7.1.4 Aceita a intenção de recurso, será concedido ao recorrente prazo de 3 (três) dias, para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo do recorrente.

7.1.5 Considerando o pregoeiro, ao apreciar a admissibilidade da intenção de recurso, que a motivação é manifestamente inconsistente ou equivocada, proferirá decisão fundamentada pelo não conhecimento, adjudicando o objeto da licitação ao vencedor.

7.1.5.1 Motivação manifestamente inconsistente é aquela que, mesmo instruída e fundamentada, não afetaria o entendimento do TRE-SE sobre a questão.

7.1.5.2 Motivação manifestamente equivocada é aquela que não guarda pertinência com o item em julgamento, é imprecisa, obscura ou incompleta.

7.1.6 Cabe ao pregoeiro, receber, examinar, instruir e decidir os recursos em até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.6.1 Quando mantiver sua decisão, o pregoeiro deverá encaminhar os autos instruídos à autoridade competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, tendo esta autoridade prazo idêntico para decisão.

7.1.7 O acolhimento do recurso pelo pregoeiro ou pela autoridade competente, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.1.8 Fica assegurado aos licitantes o acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.1.8.1 Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, na sede do TRE-SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju – SE, no horário de expediente do Tribunal.

7.2 Dos atos praticados com respeito a este Pregão cabe, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, Recurso, nos casos de:

a) anulação ou revogação deste Pregão, contado da publicação do ato no Diário Oficial da União.

b) rescisão da Contratação e ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da intimação do ato pela Autoridade competente do TRE-SE.

7.3 No caso específico da pena de impedimento de licitar, que somente poderá ser aplicada pela Diretoria-Geral do TRE-SE, cabe Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do ato no Diário Oficial da União.

7.4 Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

7.4.1 A Diretoria-Geral do TRE-SE poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos nos itens 7.2 e 7.3 desta cláusula.

7.5 O recurso será dirigido à Autoridade competente deste Tribunal, por intermédio do pregoeiro, o qual, em 5 (cinco) dias úteis encaminha-lo-á, devidamente informado, para apreciação e decisão, em idêntico prazo.

CLÁUSULA OITAVA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

8.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente

deste Tribunal adjudicará (exceto no caso do item 7.1.5) o objeto e homologará o procedimento licitatório.

8.2.1 O adjudicatário, quando convocado, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para assinar o contrato, a contar da data em que receber a comunicação.

8.2.2 Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra do item 8.3.

8.3 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato, será convocado outro licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 6.3.7 e 6.3.8.

8.4 É vedada ao adjudicatário a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação;

8.4.1 É vedada a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE-SE;

8.5 A Autoridade competente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

8.6 A anulação do procedimento deste Pregão por motivo de ilegalidade induzirá à da contratação, não gerando obrigação do TRE-SE em indenizar a contratada, ressalvado o disposto no item 8.8 desta cláusula.

8.7 A declaração de nulidade do contrato originada por este Pregão opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

8.8 A nulidade não exonera o TRE-SE do dever de indenizar a contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

8.9 No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram este Edital os seguintes anexos:

9.1.1 Anexo I – Termo de Referência

9.1.2 Anexo II – Minuta de Acordo de Nível de Serviço (ANS)

9.1.3 Anexo III – Modelo de Formulário de Registro de Imperfeições

9.1.4 Anexo IV – Modelo de Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida

9.1.5 Anexo V – Planilha de Formação de Preços

9.1.5.1 A planilha servirá de modelo para elaboração da proposta, devendo o licitante apresentar justificativa caso haja alteração dos itens de custos.

9.1.6 Anexo VI - Minuta do Contrato.

9.2 As regras que tratam das condições de recebimento do objeto da licitação, fiscalização da contratação, forma de pagamento, alteração de preços, penalidades e garantia contratual integram o Anexo I (Termo de Referência) e o Anexo VI (Minuta de Contrato).

9.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os referidos prazos em dia de expediente no TRE-SE, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.4 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

9.4.1 O limite estabelecido no item 9.4 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

9.5 A suspensão dos trabalhos, necessariamente registrada, quer por desconexão superior a 10 (dez) minutos, quer por decisão do Pregoeiro, terá seu reinício subordinado à comunicação expressa aos licitantes.

9.6 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade competente do TRE-SE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.7 O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da sua habilitação.

9.8 Informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas pelo telefone (79) 3209-8694 ou pelo endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

9.9 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.10 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, a Lei 10.520, de 17/7/2002, os Decretos 5.450, de 31/5/2005, e 8.538, de 6/10/2015, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006, e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/6/1993, a Resolução n.º 169, de 31/01/2013, do Conselho Nacional de Justiça, a Resolução n.º 23.234, de 15/4/2010, do Tribunal Superior Eleitoral (disponível em <http://www.tre-se.jus.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/resolucoes>), bem como as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/08 e suas alterações.

PREGÃO 26/16 - ELETRÔNICO

PROCESSO SEI 0003489-43.2016.6.25.8000

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços especializados e continuados de instalação/manutenção elétrica – predial/industrial; manutenção e reforma predial, bem como serviços de jardinagem, com fornecimento de material, para as Unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, através de seleção do menor preço, segundo o fator preço global por item, conforme descrição a seguir:

ITEM	COD. SIASG	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	UND.	VALOR DE REFERÊNCIA POR CATEGORIA	VALOR DE REFERÊNCIA GLOBAL
1	24023	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades	<p>Contratação de 3 (três) postos de serviço especializados e continuados de jardinagem, na Sede e Cartórios Eleitorais de todo Estado, compreendendo fornecimento de material.</p> <p>Contratação de 3 (três) postos de serviço de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétrica, lógica e telefônica, da sede do TRE/SE, Almojarifado, Depósito de Urnas e Cartórios Eleitorais de todo Estado.</p> <p>Contratação de 2 (dois) postos de serviço de manutenção preventiva/ corretiva e reforma das instalações prediais da sede do TRE/SE, Almojarifado, Depósito de Urnas e Cartórios Eleitorais de todo Estado.</p>	Serviço	R\$ 215.243,48 (Jardinagem)	R\$ 663.197,91
					R\$ 289.893,78 (Eletricista)	
					R\$ 158.060,64 (Manutenção Predial)	

2 DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR POSTO DE TRABALHO

2.1 Os serviços têm ampla gama de aplicações e atendem a todas as unidades da Justiça Eleitoral de Sergipe, assim, não há como identificá-los e quantificá-los detalhadamente. Por via de consequência, a mensuração por unidade de medida resta prejudicada, havendo que se adotar a contratação por posto de trabalho.

2.2 Fundamentando a heterogeneidade dos serviços e com o intuito de corroborar na fundamentação da necessidade de contratação dos serviços por posto de trabalho, trazemos a baila dados extraídos do sistema Help Desk.

2.3 É imperioso destacar que os dados a seguir não são absolutos, posto que alguns atendimentos,

notadamente aqueles que por sua urgência não seriam passíveis de aguardar na “fila de espera” do sistema, não foram registrados. Todavia, reforçamos que os dados a seguir são um indicativo com adequado grau de confiabilidade para balizar a presente contratação e mensuração da mão de obra necessária.

2.4 Por fim, salientamos que os serviços realizados no período de referência (2014/2015) não estão restritos aos listados abaixo, posto que, além destes chamados específicos, existe uma rotina de trabalho ordinária a qual está elencada nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 deste instrumento.

2.5 Os dados estatísticos referentes ao ano de 2015 foram extraídos tomado como base o período de 1/01 ao dia 31/12/2015.

2.6 Demanda registrada por serviços de jardinagem:

Atividade	Chamados 2014	Chamados 2015
Aplicação de herbicida	10	4
Podagem	50	64
Total de chamados registrados	60	68

2.7 Demanda registrada por serviços elétricos:

Atividade	Chamados 2014	Chamados 2015
Serviço na rede elétrica	121	114
Serviço na rede lógica	59	48
Troca de lâmpada	55	48
Conserto de rede pulsativa	41	45
Serviço sistema de alarme	11	16
Manutenção caixa de som	8	5
Troca de disjuntores	2	2
Total de chamados registrados	297	315

2.8 Demanda registrada por serviços de manutenção predial:

Atividade	Chamados 2014	Chamados 2015
Serviço hidráulico	32	21
Conserto fechadura	30	24
Vazamento hidráulico	22	126

Manutenção de porta	19	19
Serviço no telhado	18	18
Conserto de porta blindex	18	16
Colocação de porta	15	9
Conserto mobiliário	40	27
Colocação / reparo de porta divisória	15	3
Troca de torneira	7	5
Serviço forro de gesso	6	7
Pequenas manutenções em mobília, colocação de piso e pintura de paredes	25	12
Troca de sifão	4	3
Total de chamados	251	290

2.9 Nos itens 3.1.8, 3.2.8 e 3.3.8 deste Termo de Referência estimamos o quantitativo aproximado de horas demandadas para a execução dos serviços ordinários e, em seguida, nos itens 3.1.1, 3.2.1 e 3.3.1 deste TR, elencamos, de forma minudente, as atividades rotineiras a serem desenvolvidas.

3 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE JARDINAGEM

3.1.1 CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1.1 Diariamente, na sede do TRE/SE:

- a) aguar e efetuar roçadas nas áreas gramadas;
- b) proceder capinas e retirar plantas desnecessárias e/ou invasoras;
- c) retirar os materiais provenientes de roçadas e capinas, acondicionando-os em sacos plásticos e removendo-os para o local indicado pela Gestora da Contratação;
- d) escarificar o solo da área com jardim e ao redor das árvores;
- e) substituir plantas do jardim por mudas da mesma espécie.

3.1.1.2 Mensalmente, na sede do TRE/SE e Cartórios Eleitorais:

- a) efetuar adubações, intercalando adubos químicos e orgânicos;
- b) controlar pragas, doenças e ervas daninhas efetuando, quando necessário, pulverizações com inseticidas, fungicidas e herbicidas, respectivamente. Estes defensivos, sempre que disponíveis no mercado local, deverão ser utilizados os que forem compostos por substâncias não agressivas ao meio ambiente;
- c) executar demais atividades consideradas necessárias às atividades de jardinagem;

3.1.1.3 Bimestralmente, na sede do TRE/SE e Cartórios Eleitorais:

- a) Efetuar podas de formação e de modelagem;
- b) Retirar os materiais provenientes das podas, removendo-os para o local indicado pela gestora da contratação;

3.1.1.4 Para realizar os serviços descritos nos prédios dos Cartórios Eleitorais de todo o Estado, serão necessários, em média, 30 (trinta) deslocamentos a cada bimestre, para os profissionais da categoria, totalizando 360 (trezentos e sessenta) deslocamentos durante a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a demanda de contratos anteriores.

3.1.2 Qualificação técnica da categoria:

- a) Quitação com as obrigações eleitorais;
- b) Escolaridade correspondente ao Ensino Médio;
- c) Quitação com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino.

3.1.3 Do salário da categoria

O salário mensal dos empregados a serem destacados para prestar os serviços objeto deste Pregão deverá ser, no mínimo, igual ao piso salarial estabelecido em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho para a categoria, vigente na data da licitação.

3.1.4 Do ticket refeição e/ou alimentação

O valor referente ao benefício de alimentação do trabalhador deverá ser, no mínimo, igual ao estabelecido em Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho para a categoria, vigente na data da licitação.

3.1.5 Do uniforme

3.1.5.1 A contratada fornecerá uniformes completos e apropriados à categoria profissional, devendo o modelo ser submetido à aprovação da Gestora da Contratação, conforme relação que segue:

3.1.5.1.1 2 calças; 2 camisas padronizadas, de mangas longas, em tecido no mínimo 75% algodão; 2 pares de sapatos, tipo bota, na cor preta; 2 pares de meia de algodão, na cor preta; 1 crachá em acrílico, contendo: foto, nome, RG, tipo sanguíneo.

3.1.5.2 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal), cuja cópia será remetida ao contratante, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega dos mesmos, não podendo ser repassado o custo do uniforme aos funcionários, nem ser exigida a devolução do uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

3.1.6 Do local da prestação do serviço

As atividades serão realizadas nas dependências da Sede do TRE/SE, situada no Centro Administrativo Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju – SE; no Fórum Eleitoral da Capital, localizado na Rua Itabaiana, 580, Bairro São José, assim como também nos Cartórios Eleitorais do interior.

3.1.7 Da Jornada de Trabalho e intervalo diário de prestação dos serviços

3.1.7.1 As atividades serão realizadas por empregados da empresa contratada dentro de jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, cumprindo-se 9 horas diárias de segunda a quinta-feira e 8 horas diária nas sextas-feiras.

3.1.7.2 As atividades serão executadas no intervalo das 7 h às 17 h, de segunda a quinta-feira, e das 7h às 16 h nas sextas-feiras.

3.1.7.3 No caso de cumprimento de carga horária inferior às 9h diárias de segunda a quinta-feira e 8h na sexta-feira, ou às 44h semanais, as horas não laboradas deverão ser compensadas, na forma da lei, por eventual serviço extraordinário, decorrente de alterações no cronograma de atividades pertinentes às eleições.

3.1.8 TOTAL DE HORAS DEMANDADAS E CARACTERIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO TRE/SE:

3.1.8.1 TOTAL DE HORAS DEMANDADAS POR ATIVIDADE SERVIÇO DE JARDINAGEM – SEDE DO TRE/SE E CARTÓRIOS ELEITORAIS

ATIVIDADE	DURAÇÃO
Aguar e efetuar roçadas nas áreas gramadas;	4h
Proceder capinas e retirar plantas desnecessárias e/ou invasoras	4h
Retirar os materiais provenientes de roçadas e capinas, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para o local indicado pela Gestora da Contratação	4h
Escarificar o solo da área com jardim e ao redor das árvores	4h
Substituir plantas do jardim por mudas da mesma espécie.	4h
Efetuar adubações, intercalando adubos químicos e orgânicos, e controlar pragas, doenças e ervas daninhas efetuando, quando necessário, pulverizações com inseticidas, fungicidas e herbicidas, respectivamente.	4h
TOTAL DE HORAS DEMANDADAS	24

3.1.8.1.1 As atividades relacionadas e a estimativa de horas demandadas tem por referência o contrato atualmente mantido pelo TRE/SE.

3.1.8.1.2 Considerando as informações acerca das atividades e o total de horas demandadas, estima-se a seguinte quantidade de profissionais para atender adequadamente as necessidades do TRE/SE:

SERVIÇO	DEMANDA	TOTAL
SERVIÇO DE JARDINAGEM	03	03

3.1.8.2 Caracterização da estrutura do TRE/SE para prestação dos serviços

DISCRIMINAÇÃO	ÁREA DE GRAMA (m²)	NÚMERO DE ÁRVORES	ÁREA DE JARDIM INTERNO
Sede do TRE/SE	6.020	38	230
Anexo da Sede	120	24	0

Cartórios da Capital	0	0	0
Cartório da 3ª Zona Eleitoral (Aquidabã)	8	0	0
Cartório da 4ª Zona Eleitoral (Boquim)	160	0	0
Cartório da 5ª Zona Eleitoral (Capela)	520	0	0
Cartório da 6ª Zona Eleitoral (Estância)	84	0	0
Cartório da 8ª Zona Eleitoral (Gararu)	84	0	0
Cartório da 9ª Zona Eleitoral (Itabaiana)	360	0	0
Cartório da 10ª Zona Eleitoral (Itabaianinha)	107,94	0	0
Cartório da 12ª Zona Eleitoral (Lagarto)	120	0	0
Cartório da 14ª Zona Eleitoral (Maruim)	26,62	0	0
Cartório da 16ª Zona Eleitoral (Nossa Senhora das Dores)	57,99	3	0
Cartório da 18ª Zona Eleitoral (Porto da Folha)	84	0	0
Cartório da 20ª Zona Eleitoral (Riachuelo)	30	0	0
Cartório da 22ª Zona Eleitoral (Simão Dias)	190	0	0
Cartório da 23ª Zona Eleitoral (Tobias Barreto)	84	0	0
Cartório da 24ª Zona Eleitoral (Campo do Brito)	95	0	0
Cartório da 25ª Zona Eleitoral (Cedro de São João)	200	0	0

Cartório da 26ª Zona Eleitoral (Ribeirópolis)	84	0	0
Cartório da 28ª Zona Eleitoral (Canindé de São Francisco)	120,84	0	0
Cartório da 29ª Zona Eleitoral (Carira)	133	3	0
Cartório da 31ª Zona Eleitoral (Itaporanga D'Ajuda)	300	0	0
Cartório da 32ª Zona Eleitoral (Pacatuba)	84	0	0
Cartório da 33ª Zona Eleitoral (Poço Verde)	59,80	0	0
Cartório da 34ª Zona Eleitoral (Nossa Senhora do Socorro)	15,00	0	0
Cartório da 35ª Zona Eleitoral (Umbaúba)	250	0	0

3.2 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO ELÉTRICA – PREDIAL / INDUSTRIAL

3.2.1 CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1.1 Diariamente, na sede do TRE/SE:

- a) verificar a existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos na subestação e nos quadros de distribuição de força e luz;
- b) inspecionar luminárias e substituir lâmpadas, reatores ou peças, caso necessário;
- c) executar outras atividades necessárias relacionadas aos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétrica, lógica e telefônica.

3.2.1.2 Semanalmente, na sede do TRE/SE:

- a) verificar o aquecimento nos condutores de alimentação e distribuição;
- b) medir a corrente (amperagem) dos alimentadores dos circuitos em todas as saídas dos disjuntores;
- c) efetuar limpeza da estrutura física da subestação de energia;
- d) efetuar limpeza geral externa no grupo gerador de energia de emergência;
- e) verificar o nível de combustível, do sistema de arrefecimento e a carga da bateria do grupo gerador;
- f) executar outras atividades necessárias relacionadas à manutenção das instalações elétricas e telefônica.

3.2.1.3 Mensalmente, na sede do TRE/SE:

- a) verificar o equilíbrio das fases de saída dos disjuntores, ou quando houver acréscimo de carga, instalação ou modificação de circuitos;
- b) verificar e reapertar os parafusos de fixação dos barramentos, dos disjuntores, dos conectores entre as hastes e cabos;
- c) efetuar limpeza geral dos quadros, barramentos e disjuntores e lubrificar as portas dos armários;
- d) limpar luminárias e vidros dos refletores;
- e) reapertar parafusos de sustentação de luminárias, de fixação dos soquetes das lâmpadas e braçadeiras;
- f) verificar o estado geral dos cabos e se estão de acordo com as tabelas de corrente máxima permitida;
- g) colocar o grupo gerador de energia de emergência em funcionamento e proceder aos testes de operação em manual e automático com simulação de falta de energia da rede comercial.

3.2.1.4 Eventualmente, na sede do TRE/SE, cartórios eleitorais da capital e do interior:

- a) substituição de disjuntores, chaves comutadoras e barramentos;
- b) ampliar a rede elétrica, lógica e telefônica, com a instalação de pontos adicionais ou seus remanejamentos;
- c) efetuar reparos, substituir cabos e/ou conectores, quando necessário, na rede elétrica, lógica e telefônica;

3.2.1.5 Para realizar os serviços descritos nos prédios dos Cartórios Eleitorais de todo o Estado, serão necessários, em média, 10 (dez) deslocamentos a cada mês, para os profissionais da categoria, totalizando 240 (duzentos e quarenta) deslocamentos durante a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a demanda de contratos anteriores.

3.2.2 Qualificação técnica da categoria

- a) Quitação com as obrigações eleitorais;
- b) Escolaridade correspondente ao Ensino Médio;
- c) Quitação com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;
- d) Curso da NR 10.

3.2.2.1 No que tange a alínea d) do item 3.2.2, cumpre destacar que a Norma Regulamentadora NR10 trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade. Em todas as intervenções em instalações elétricas devem ser adotadas medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais, mediante técnicas de análise de risco, de forma a garantir a segurança. Desta feita é fundamental que os técnicos tenham domínio acerca desta norma regulamentadora, sob pena de, por imperícia, colocar em risco a própria saúde e a de todos os colaboradores da Justiça Eleitoral.

3.2.3 Do salário das categorias

O salário mensal dos empregados a serem destacados para prestar os serviços objeto deste Pregão deverá ser, no mínimo, igual ao piso salarial estabelecido em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho para a categoria, vigente na data da licitação.

3.2.4 Do ticket refeição e/ou alimentação

O valor referente ao benefício de alimentação do trabalhador deverá ser, no mínimo, igual ao estabelecido em Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho para a categoria, vigente na data da licitação.

3.2.5 Do uniforme

3.2.5.1 A contratada fornecerá uniformes completos e apropriados à categoria profissional, devendo o modelo ser submetido à aprovação da Gestora da Contratação, conforme relação que segue:

a) Conjunto de segurança para eletricitista risco 2 - confeccionado em tecido 100% algodão com tratamento retardante a chama, ATPV 9.9, composto de: calça de cós, com dois bolsos frontais e dois bolsos na traseira com fitas refletivas nas pernas; camisa com gola tipo esporte com botão, abertura frontal, com mangas longas e punhos americanos, fechados por botão, com fitas refletivas na altura dos ombros e costas. aprovado pelo Ministério do Trabalho, conforme NR. 10. produto deve vir com certificado de aprovação CA. Uniforme não deve conter nenhuma parte metálica como botões e braguilha. este produto deve vir com o nome da empresa gravado nos bolsos das camisas e calças do lado esquerdo, conforme padrão. Uniforme deve ser na cor cinza e tecido de material leve. usuário: eletricitista.

b) Camisa manga longa, frente embutida, fechamento em velcro, tecido 100% algodão - proteção classe ii - eletricitista - ca: 34247, 30409, 29763 e 29217 .

c) Bota de segurança específica para eletricitista em couro, na cor preta, com tarja amarela, modelo elástico, hidrofugada, bidensidade, isolante, antiderrapante, moldado em peça única em poliuretano injetado diretamente no cabedal e sem ressalto entre a zona do salto e a dianteira, sem ilhoses e componentes metálicos, com isolamento para 14 KV, atendendo integralmente as normas ABNT NBR 12594 e 12576, sendo obrigatório que o fornecedor apresente o relatório e certificado de ensaio realizado por laboratório ou instituição oficialmente acreditados pelo INMETRO. Possuir registro MTE/CA, nº 38.

d) Par de meias, algodão, preta.

e) Crachá de identificação, material pvc plástico, formato retangular, tamanho 8,2 x 5 cm. com arte do ministério da saúde e identificação do servidor, com cordão personalizado, poliéster 11mm de largura, impressão serigrafia 2 lados, com acabamento prendedor jacaré.

3.2.5.2 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal), cuja cópia será remetida ao contratante, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega dos mesmos, não podendo ser repassado o custo do uniforme aos funcionários, nem ser exigida a devolução do uniforme usado.

3.2.6 Do local da prestação do serviço

Os serviços serão prestados nas dependências da sede do TRE-SE, situado no Centro Administrativo Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju-SE e nos Cartórios Eleitorais da Capital e do Interior.

3.2.7 Da Jornada de Trabalho e intervalo diário de prestação dos serviços

3.2.7.1 As atividades serão realizadas por empregados da empresa contratada dentro de jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, cumprindo-se 9 horas diárias de segunda a quinta-feira e 8 horas diária nas sextas-feiras.

3.2.7.2 As atividades serão executadas no intervalo das 7 h às 17 h, de segunda a quinta-feira, e das 7h às 16 h nas sextas-feiras.

3.2.7.3 No caso de cumprimento de carga horária inferior às 9h diárias de segunda a quinta-feira e 8h na sexta-feira ou às 44h semanais, as horas não laboradas deverão ser compensadas, na forma da lei, por eventual serviço extraordinário, decorrente de alterações no cronograma de atividades pertinentes às eleições.

3.2.8 TOTAL DE HORAS DEMANDADAS E CARACTERIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO TRE/SE

3.2.8.1 TOTAL DE HORAS DEMANDADAS POR ATIVIDADE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO ELÉTRICA-PREDIAL E INDUSTRIAL

ATIVIDADE	DURAÇÃO
Verificar a existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos na subestação e nos quadros de distribuição de força e luz;	1h
Inspecionar luminárias e substituir lâmpadas, reatores ou peças, caso necessário	2h
Executar outras atividades necessárias relacionadas aos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétrica e telefônica.	8h
Verificar o aquecimento nos condutores de alimentação e distribuição	1h
Medir corrente (amperagem) dos alimentares dos circuitos em todas as saídas dos disjuntores	1h
Efetuar limpezas da estrutura física da subestação de energia	2h
Efetuar limpeza geral externa no grupo gerador de energia de emergência	1h
Verificar o nível de combustível, do sistema de arrefecimento e a carga da bateria do grupo gerador	1h
Verificar o equilíbrio das fases de saídas dos disjuntores e quando houver acréscimos de carga, instalação ou modificação de circuitos	1h
Verificar e reapertar os parafusos de fixação dos barramentos, dos disjuntores, dos conectores entre as hastes e cabos	1h
Efetuar limpeza geral dos quadros, barramentos e disjuntores e lubrificar as portas dos armários	1h

Limpar luminárias e vidra dos refletores	1h
Reapertar parafusos de sustentação de luminárias, de fixação dos soquetes das lâmpadas e braçadeiras	1h
Verificar o estado geral dos cabos e se estão de acordo com as tabelas de corrente máxima permitida	1h
Colocar o grupo gerador de energia de emergência em funcionamento e proceder testes de operação em manual ou automático com simulação de falta de energia da rede comercial	2h
TOTAL DE HORAS DEMANDADAS	25h

3.2.8.1.1 As atividades relacionadas e a estimativa de horas demandadas tem por referência o contrato atualmente mantido pelo TRE/SE.

3.2.8.1.2 Considerando as informações acerca das atividades e o total de horas demandadas, estima-se a seguinte quantidade de profissionais para atender adequadamente as necessidades do TRE/SE:

SERVIÇO	DEMANDA	TOTAL
INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO ELÉTRICA – PREDIAL/ INDUSTRIAL	3	3

3.2.8.2 Caracterização da estrutura do TRE/SE para prestação dos serviços:

O prédio da Sede do TRE/SE possui aproximadamente 850 (oitocentos e cinquenta) pontos elétricos (incluindo iluminação e tomadas) e 200 (duzentos) pontos de telefone; os Cartórios Eleitorais da Capital possuem aproximadamente 200 (duzentos) pontos elétricos (incluindo iluminação e tomadas) e 50 (cinquenta) pontos de telefone; os Cartórios Eleitorais do Interior que serão contemplados com os serviços (ao todo vinte e três unidades, sendo vinte e duas funcionando em sede própria e uma em imóvel alugado) possuem o total de 910 (novecentos e dez) pontos elétricos (incluindo iluminação e tomadas) e 140 (cento e quarenta) pontos de telefone.

3.3 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO / REFORMA PREDIAL

3.3.1 CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1.1 Diariamente, na sede do TRE/SE:

a) verificar e consertar, quando ocorrer, vazamentos em tubulações hidráulicas, torneiras, registros, válvulas de descarga, rabichos e sifões;

b) efetuar reparos ou executar pequenos serviços na área da construção (serviços de pedreiro, pintura, marcenaria);

c) executar outras atividades necessárias relacionadas à manutenção predial.

3.3.1.2 Semanalmente, na sede do TRE/SE:

- a) inspecionar os ralos de escoamento, de captação de águas pluviais e caixas de gordura;
- b) inspecionar o funcionamento das chaves-bóias inferior e superior dos reservatórios d'água e substituí-las, caso necessário;

3.3.1.3 Mensalmente, na sede do TRE/SE

- a) inspecionar a rede de esgoto e de águas pluviais;
- b) limpar caixas de gordura e ralos de escoamento e de captação de águas da chuva;
- c) limpar calhas, inspecionar telhados e rufos e substituir telhas, quando necessário;

3.3.1.4 Eventualmente, na sede do TRE/SE, cartórios eleitorais da Capital e do Interior

- a) desentupir rede de esgoto e de águas pluviais;
- b) ampliar a rede hidráulica e esgoto com instalação de pontos adicionais ou seus remanejamentos;
- c) substituir fechaduras, molas hidráulicas e dobradiças em portas.

3.3.1.5 Para realizar os serviços descritos nos prédios dos Cartórios Eleitorais de todo o Estado, serão necessários, em média, 10 (dez) deslocamentos a cada mês, para os profissionais da categoria, totalizando 240 (duzentos e quarenta) deslocamentos durante a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a demanda de contratos anteriores.

3.3.2 Qualificação técnica da categoria

- a) Quitação com as obrigações eleitorais;
- b) Escolaridade correspondente ao ensino médio;
- c) Quitação com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino.

3.3.3 Do salário das categorias

O salário mensal dos empregados a serem destacados para prestar os serviços objeto deste Pregão deverá ser, no mínimo, igual ao piso salarial estabelecido em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho para a categoria, vigente na data da licitação.

3.3.4 Do ticket refeição e/ou alimentação

O valor referente ao benefício de alimentação do trabalhador deverá ser, no mínimo, igual ao estabelecido em Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho para a categoria, vigente na data da licitação

3.3.5 Do uniforme

3.3.5.1 A contratada fornecerá uniformes completos e apropriados à categoria profissional, devendo o modelo ser submetido à aprovação da Gestora da Contratação, conforme relação que segue:

3.3.5.1.1 2 calças; 2 camisas padronizadas, de mangas curtas, em tecido no mínimo 75% algodão; 2 pares de sapatos, tipo bota, na cor preta; 2 pares de meia de algodão, na cor preta; 1 crachá em acrílico, contendo: foto, nome, RG, tipo sanguíneo

3.3.5.2 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal), cuja cópia será remetida ao contratante, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega dos mesmos, não podendo ser repassado o custo do uniforme aos funcionários, nem ser exigida a devolução do uniforme usado.

3.3.6 Do local da prestação do serviço

As atividades serão realizadas nas dependências da Sede do TRE/SE, situada no Centro Administrativo Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju – SE; e nos Cartórios Eleitorais da capital e do interior.

3.3.7 Da Jornada de Trabalho e intervalo diário de prestação dos serviços

3.3.7.1 As atividades serão realizadas por empregados da empresa contratada dentro de jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, cumprindo-se 9 horas diárias de segunda a quinta-feira e 8 horas diária na sexta feiras.

3.3.7.2 As atividades serão executadas no intervalo das 7 h às 17 h, de segunda a quinta-feira e das 7h às 16 h nas sextas-feiras.

3.3.7.3 No caso de cumprimento de carga horária inferior às 9h diárias de segunda a quinta-feira e 8h na sexta-feira ou às 44h semanais, as horas não laboradas deverão ser compensadas, na forma da lei, por eventual serviço extraordinário, decorrente de alterações no cronograma de atividades pertinentes às eleições.

3.3.8 TOTAL DE HORAS DEMANDAS E CARATERIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO TRE/SE

3.3.8.1 TOTAL DE HORAS DEMANDADAS POR ATIVIDADE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REFORMA PREDIAL – SEDE DO TRE/SE

ATIVIDADE	DURAÇÃO
Verificar e consertar, quando ocorrer, vazamentos em tubulações hidráulicas, torneiras, registros, válvulas de descarga, rabichos e sifões	2h
Efetuar reparos ou executar pequenos serviços na área da construção civil (serviços de pedreiro, pintura, marcenaria).	2h
Executar outras atividades necessárias relacionadas à manutenção predial.	6h
Inspecionar os ralos de escoamento, de captação de águas pluviais e caixas de gordura	1h
Inspecionar o funcionamento das chaves-boias inferior e superior dos reservatórios d'água e substituí-las, caso necessário.	2h

Inspeccionar a rede de esgoto e de águas pluvias.	1h
Limpar caixas de gordura e ralos de escoamento e de captação de águas da chuva.	2h
Limpar calhas, inspecionar telhados e rufos e substituir telhas, quando necessário.	2h
TOTAL DE HORAS DEMANDADAS	18h

3.3.8.1.1 As atividades relacionadas e a estimativa de horas demandadas tem por referência o contrato atualmente mantido pelo TRE/SE.

3.3.8.1.2 Considerando as informações acerca das atividades e o total de horas demandadas, estima-se a seguinte quantidade de profissionais para atender adequadamente as necessidades do TRE/SE:

SERVIÇO	DEMANDA	TOTAL
MANUTENÇÃO E REFORMA PREDIAL	2	2

3.3.8.2 Caracterização da estrutura do TRE/SE

O prédio da Sede do TRE/SE possui aproximadamente 10.250m², com o total de 40 (quarenta) banheiros; os Cartórios Eleitorais da Capital possuem 1.500m², com o total de 15 (quinze) banheiros; os Cartórios Eleitorais do Interior que serão contemplados com os serviços (ao todo vinte e três unidades, sendo vinte e duas funcionando em sede própria e uma em imóvel alugado) possuem o total aproximado de 6.000m², com o total de 94 (noventa e quatro) banheiros.

4 DO PRAZO

4.1 O prazo de execução dos serviços de natureza continuada é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por período igual, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2 Ao final do primeiro ano da contratação, e quando da prorrogação de vigência, o TRE/SE deverá realizar a negociação contratual para a redução ou exclusão de custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no 1º (primeiro) ano da contratação, sob pena de não prorrogação da vigência do contrato.

4.3 Por ocasião da prorrogação da vigência da contratação, o TRE/SE deverá assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação.

5 DA VISITA TÉCNICA (NÃO OBRIGATÓRIA) AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 Poderá haver visita técnica do licitante à sede do TRE/SE, Cartórios da Capital e de Itaporanga d'Ajuda e franqueada para os demais locais da prestação dos serviços, mediante prévio agendamento,

na Seção de Conservação e Serviços Gerais do TRE/SE através do telefone (0**79) 3209-8722 ou e-mail seseg@tre-se.jus.br, e registro escrito de sua realização, a fim de dirimir dúvidas e obter informações adicionais que entender necessárias à sua execução.

5.2 O conhecimento efetivo dos ambientes em que serão executados os serviços, proporcionará ao licitante, sobretudo, noção de todo o contexto e não apenas dados numéricos constantes deste Instrumento, fazendo com que sua proposta seja elaborada com mais precisão.

5.3 A visita técnica ao local onde serão prestados os serviços deverá ocorrer individualmente, com cada um dos licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, inviabilizando conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

6 INDENIZAÇÃO EM CASO DE VIAGENS

6.1 Por ocasião de deslocamentos realizados para execução dos serviços fora da “Grande Aracaju”, a Contratada deverá fornecer diária destinada a cobrir despesas com alimentação (almoço).

6.2 Ficam estabelecidos como sendo limites da “Grande Aracaju”, os municípios de Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão e Barra dos Coqueiros.

6.3 Fará jus a perceber a diária o empregado que estiver em viagem no período do almoço, compreendido das 12h às 14h, cujo destino esteja fora da “Grande Aracaju”.

6.4 Estima-se, para o período da contratação, 840 diárias para os serviços dos itens 3.1 (360), 3.2 (240) e 3.3 (240).

6.4.1 O TRE/SE não ficará obrigado a realizar a quantidade de deslocamentos previstos. Eles serão efetivados de acordo com as necessidades da área demandante.

6.5 O valor da diária deverá ser pago pela Contratada ao empregado pelo menos um dia antes da viagem, conforme solicitação da Gestora da Contratação.

6.6 A Contratada deverá apresentar na nota fiscal os valores correspondentes ao pagamento com diárias do mês anterior, com o comprovante de recebimento do empregado antes da realização da mesma e com a solicitação feita pela Gestora da Contratação.

6.7 A Contratada será reembolsada pelo valor das diárias efetivamente utilizadas e comprovadas através da solicitação feita pela Gestora da Contratação, acrescidos dos percentuais referentes a tributos e demais componentes (taxa de administração e lucro) constantes da planilha de custo.

6.7.1 A Contratada deverá descontar das diárias o valor correspondente ao vale-alimentação.

6.8 O faturamento das diárias deverá ocorrer mensalmente, por meio de nota fiscal, cabendo a este Órgão efetuar as retenções de tributos e contribuições previstas na IN SRF nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela IN SRF nº 1244, de 30/01/2012.

7 DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 Executar os serviços objeto deste Instrumento de acordo com as suas cláusulas, devendo estar atenta às disposições de normas e leis trabalhistas, além das normas e Leis que venham a ser publicadas durante todo o período de execução da contratação e tenham estrita relação com o objeto contratado.

7.1.2 Responsabilizar-se pelos danos cíveis e criminais causados ao TRE-SE, ou a terceiros,

decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, por seu representante e demais funcionários.

7.1.3 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas (inclusive trabalhistas de seus funcionários), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.1.4 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento e pela Gestora da Contratação, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica e boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, a exemplo de realização de separação dos resíduos recicláveis e observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e outras medidas de sustentabilidade presentes neste instrumento.

7.1.5 Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante ou ao interesse do Serviço Público, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado do recebimento de solicitação, devidamente motivada, expedida pela Gestora da Contratação através de e-mail e/ou contato telefônico, desde que assegurada reciprocidade;

7.1.5.1 O empregado substituto somente será aceito mediante comprovação de atendimento das qualificações especificadas neste Instrumento.

7.1.6 Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados nos prazos determinados por lei;

7.1.7 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este Tribunal, não sendo possível, o envio de trabalhadores tipo diaristas, sem vínculo empregatício com a empresa vencedora do certame de licitação e contratada para a execução do serviço solicitado neste Instrumento;

7.1.8 Cumprir rigorosamente toda a legislação e normas aplicáveis à execução dos serviços contratados, como também em relação à medicina do trabalho;

7.1.8.1 Orientar seus empregados a fazerem uso obrigatório dos equipamentos de Proteção Individuais – EPIs, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, ferramentas e equipamentos, objetivando a correta execução dos serviços, quando for o caso.

7.1.9 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras taxas e impostos resultantes da execução do objeto contratual;

7.1.10 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos serviços Contratados, inclusive as de pagamento do seguro contra acidentes de trabalho, bem como com alimentação, quando couber;

7.1.11 Responsabilizar-se, nos termos legais, pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vales-transporte, de acordo com a tarifa estabelecida para o município de Aracaju-SE, para a cobertura do trajeto entre residência e trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário);

7.1.12 Designar, no ato da assinatura do contrato, por escrito no próprio instrumento contratual,

responsável para representá-la na execução do seu objeto e acompanhar os serviços prestados, bem como telefone e e-mail para contato, reservando-se o TRE/SE o direito de determinar, motivadamente, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a contratada deverá indicar outro profissional, desde que assegurada reciprocidade;

7.1.12.1 Aplica-se a eventual substituição do representante as diretrizes estabelecidas no item 7.1.5.

7.1.13 Acatar as diretivas, decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação, que serão formuladas por escrito, em duas vias contra recibo ou por meio eletrônico em endereço informado pela Contratada;

7.1.14 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestora da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante;

7.1.15 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto, contidos em documentos ou outros meios, de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

7.1.16 Orientar os seus empregados a apresentarem-se ao local de trabalho de maneira asseada.

7.1.17 Manter sede, filial ou escritório em ARACAJU com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração. A contratada deverá comprovar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação;

7.1.18 Entregar, no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a folha de ponto para o seu empregado, oportunidade em que providenciará o recolhimento do controle de frequência do mês anterior, devidamente conferido pela Gestora da Contratação;

7.1.19 Autorizar, o que se efetiva mediante a assinatura do Contrato, o TRE/SE a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

7.1.20 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

7.1.21 Autorizar, o que se efetiva mediante a assinatura do instrumento contratual, o TRE/SE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.1.22 Apresentar demonstrativos individualizados de pagamento, com relação de CPF e dados bancários de seus empregados, a fim de viabilizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas previstos no item 7.1.21 desta cláusula.

7.1.23 Assinar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do Tribunal, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE/SE.

7.1.24 Apresentar, no início da prestação dos serviços, cópias autenticadas das fichas de registros de seus empregados e dos contratos de trabalhos, mesmo se for contrato de experiência, além de

autorizações de descontos legais em folha de pagamento ou declarações de não uso do vale-transporte, caso haja, e comprovante de que o empregado possui conta bancária para recebimento dos salários mensais.

7.1.25 Submeter, de imediato, para conferência e identificação pela Contratante, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados, conforme art. 67 da Lei 8666/93:

7.1.25.1 Adotar essa obrigação sempre que houver demissão/admissão de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência.

7.1.26 Orientar os seus empregados a agirem com cortesia, educação, urbanidade e fino trato com todos os usuários dos seus serviços;

7.1.27 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

7.1.28 Apresentar cópia de ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviço mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, §1º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 (Acórdão TCU 2510/2012-Plenário).

7.1.29 Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos na prestação do serviço de jardinagem, observadas as características mínimas abaixo:

MATERIAIS DE JARDINAGEM	QUANTIDADE PARA TODO O PERÍODO DE CONTRATAÇÃO
Abudo químico (saco de 50Kg) - ureia + super simples	36
Abudo orgânico (saco de 50Kg) - proveniente de bovinos	48
Inseticida (litros) a base de Cypermitrina	16
Herbicida (litros) a base de Glifosato	10

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA JARDINAGEM	QUANTIDADE PARA TODO O PERÍODO DE CONTRATAÇÃO
Roçadeira para uso profissional com potência mínima de 1,7 CV e fornecimento, durante toda a vigência da contratação, dos insumos necessários a seu perfeito funcionamento, a exemplo de combustível próprio, óleo lubrificante etc.	2

Pulverizador costal de 20L tipo Jacto	1
Carrinho de mão com caçamba em plástico Tipo construção	2
Enxada larga forjada com cabo de 1,5 m	3
Escada com 13 degraus em alumínio medindo no mínimo de 2,5m.	2
Gadanho com cabo em madeira de 1,5 m	3
Rastelo com cabo em madeira	3
Picareta com cabo em madeira 1m	1
Machado com cabo em madeira de 1m	1
Extrator de ervas daninhas em aço com cabo em madeira	3
Escarificador em aço com cabo em madeira	3
Podador de galhos com haste desmontável com potência mínima de 1,20 Hp e alcance de 2,5 m	1
Tesoura de poda com no mínimo 30 cm	3

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA JARDINAGEM	QUANTIDADE PARA TODO O PERÍODO DE CONTRATAÇÃO
Máscara de proteção respiratória c\filtro de carvão ativado para uso com produtos químicos	6
Máscara descartável p\poeiras e névoas tóxicas	312*
Óculos de proteção lente incolor em policarbonato, antiembassante e antirrisco.	6
Protetor auricular tipo plug em silicone.	6
Capa chuva em PVC c\forro cor amarela ou preta tamanho “G” com mangas e capuz.	6
Luva raspa couro cano curto c\reforço.	6
Luva PVC sem forro com 46cm.	6

* Este número foi obtido utilizando a seguinte fórmula. $104 \times 3 = 312$. Sendo 104 o número de semanas ao longo de dois anos, e 3 o número de funcionários.

7.1.29.1 Os equipamentos e ferramentas deverão ser apresentados à Gestora da contratação quando do início da prestação dos serviços.

7.1.29.2 Os materiais deverão ser entregues parceladamente, em quantidade proporcional a cada semestre, e deverão ser de 1ª qualidade e sujeitos à prévia aprovação da Gestora da contratação, observando sempre que possível, o seguinte:

a) Adoção de produtos e insumos de natureza orgânica, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade, equivalentes aos utilizados em jardinagem amadora, nos termos definidos pela ANVISA (www.anvisa.gov.br/saneantes/legis/index.htm);

b) Se houver necessidade da utilização de inseticidas e afins para execução do serviço, a contratada deverá apresentar, à Gestora da Contratação, o registro do produto no órgão federal responsável, nos termos da Lei 7.802/89 e legislação correlata;

c) A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei 12.305/2010.

d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora 6 do MTE (Equipamento de Proteção Individual).

7.1.30 Apresentar os documentos que seguem (original ou cópia a ser conferida com a original), nas respectivas periodicidades:

7.1.30.1 Mensalmente:

a) Recibo de pagamento de salário (contra-cheque), assinado pelo empregado, inclusive adicionais, conforme o caso, relativos ao mês a que se referir a fatura;

b) Registro de horário de trabalho que será posteriormente verificado pela Gestora da Contratação;

c) GRF – Guia de Recolhimento do FGTS, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;

d) Recibo de fornecimento de vales-transporte e auxílio-alimentação, relativo ao mês a que se referir a fatura, ou declaração assinada pelo empregado de não uso do vale-transporte ou auxílio-alimentação;

e) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – completa, contendo relação dos empregados e resumo das informações à Previdência Social, referente exclusivamente ao contrato, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura;

f) Guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

g) parcelas devidas aos empregados por determinação da Convenção Coletiva de Trabalho.

h) comprovante de depósito bancário da folha de pagamento do mês a que se referir a fatura;

7.1.30.2 Anualmente e/ou quando ocorrer o evento:

a) Avisos e recibos de férias;

b) Recibos de 13º salário;

c) Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

d) Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas, conforme o caso;

e) Ficha de registro de novos empregados;

f) Contrato de trabalho de novos empregados;

g) Aviso prévio, pedido de demissão e termos de rescisão de contrato de trabalho (incluindo GRF – Guia Rescisória do FGTS);

h) Autorização para descontos salariais;

i) Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

7.1.31 Disponibilizar, nos termos da Resolução 175/2014 do TRE/SE, vagas para presos egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas, quando da execução do contrato, nas seguintes proporções:

a) 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 ou mais trabalhadores;

b) 1 (uma) vaga quando da contratação de 6 a 9 trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga quando da contratação até 5 trabalhadores.

7.1.32 Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão.

7.1.33 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

7.1.34 Observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA n. 267 de 14 de setembro de 2000.

7.1.35 Realizar programa interno de treinamento de seus empregados visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes.

7.1.36 Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades em consonância com o programa de coleta seletiva do órgão.

7.1.37 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei n.9.433, de 8 de janeiro de 1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão.

7.1.38 Evitar o desperdício de embalagens e a geração de resíduos sem reaproveitamento.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste Instrumento;

7.2.2 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

7.2.3 Fiscalizar a execução do contrato, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado.

7.2.4 Disponibilizar veículo para transportar os profissionais responsáveis pela execução dos serviços nos Cartórios Eleitorais da Capital e do Interior.

8 DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 O objeto desta contratação será recebido, mediante conferência dos serviços prestados, nos termos do presente instrumento, da proposta e do contrato.

8.1.1 A aceitação dos serviços se dará por meio de atestação da Gestora da Contratação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se a observações, se necessário.

8.2 O TRE/SE designará a Seção de Conservação e Serviços Gerais (SESEG) para gerenciar e fiscalizar a execução dos serviços objeto da contratação, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e terá livre acesso a todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.2.1 A fiscalização exercida pelo TRE/SE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiros;

8.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestora da Contratação, este submeterá a matéria aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para que seja determinada a adoção das medidas cabíveis.

8.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestora da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo para resolução do problema de acordo com a complexidade do caso.

8.5 A Gestora da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e no contrato.

8.6 Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços sem autorização expressa da Gestora da Contratação.

8.7 As normas constantes destas especificações não desobrigam a contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes.

8.8 A execução completa do contrato só acontecerá quando a contratada comprovar o pagamento de

todas as obrigações trabalhistas.

8.9 Pela perfeita e fiel execução dos serviços objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço proposto, em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pela Gestora da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

8.9.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Gestora da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

8.9.2 Os pagamentos serão adequados aos resultados efetivamente obtidos, com base no ANS – Acordo de Nível de Serviço, que tem por finalidade aferir os resultados produzidos na execução do contrato, por meio da verificação da qualidade do serviço prestado, adequação de prazos, obrigações contratuais, dentre outros fatores previstos neste instrumento.

8.10 A atestação será efetuada pela Gestora da Contratação em até 2 (dois) dias, contados a partir da perfeita e efetiva prestação dos serviços.

8.10.1 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

8.11 Para o pagamento mensal serão observadas as regras dispostas na Resolução 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

a) Serão retidos do pagamento do valor mensal da empresa, os valores referentes às rubricas de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, para serem depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal.

b) O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, que serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

c) Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

d) A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:

d.1) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea “a” acima, desde que comprovado se tratar dos empregados alocados pela contratada para prestação dos serviços contratados;

d.2) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea “a” acima.

e) Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto na alínea “d.1” acima, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas na alínea “a” acima.

f) Após os pagamentos das verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, se restar valor na conta-depósito, o montante deverá ser transferido para a contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo.

g) Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança.

8.12 Terminado o mês de prestação dos serviços, a Gestora da Contratação, apresentará à Contratada até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, onde já constará a indicação do valor a ser pago devido à qualidade avaliada pelos serviços executados e indicação do valor final para emissão da nota fiscal.

8.13 A Contratada poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir de seu recebimento, impugnar o respectivo Relatório, devendo indicar cada item de sua discordância acompanhada de provas, e indicar o valor final para faturamento que entende adequado.

8.13.1 A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo.

8.14 Caso haja impugnação, a Gestora da Contratação avaliará a mesma, e poderá promover diligências, devendo apresentar relatório final da avaliação da impugnação com indicação do efetivo valor devido.

8.15 Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 15 (quinze) do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pela Gestora da Contratação.

8.16 Se o resultado da avaliação da impugnação contemplar posteriormente ajuste de valor em favor da Contratada, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar a Gestora da Contratação para pagamento das diferenças.

8.17 Não havendo impugnação ao “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços.

8.18 O prazo para pagamento não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

8.19 Para cada pagamento a Gestora da Contratação confirmará a regularidade da contratada relativa à Seguridade Social – INSS, através da CND – Certidão Negativa de Débitos; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.20.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>, <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao>

/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

8.20.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

8.20.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e contrato.

8.20.3.1 Eventual mudança do CNPJ da contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

8.21 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e institui a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá dos prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011.

8.21.1 A contratada deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://www3.webiss.com.br/AracajuSE/>.

8.21.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestora da Contratação.

8.22 Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista, conforme o caso, nos itens 8.9 ou 8.9.1, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$.

8.22.1 Salvo a atualização financeira prevista no item 8.22, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

8.23 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

8.24 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada, suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.

8.25 O TRE/SE poderá promover deduções no pagamento devido à Contratada em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados constantes deste Instrumento.

8.25.1 Eventuais descontos promovidos na forma prevista no item 8.25 não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e neste instrumento, inclusive com rescisão contratual.

8.26 O TRE/SE descontará da fatura mensal da Contratada valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução do contrato, incluídos os juros e/ou multas cobrados em decorrência do atraso no recolhimento à Previdência quando este tiver sido causado pela Contratada.

8.27 Caberá à Contratada, proceder, sem ônus para o TRE/SE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

8.28 No caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o TRE/SE fará retenção do pagamento da nota fiscal/fatura, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.29 Caso a contratada não comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e as relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da Gestora da Contratação, o TRE/SE utilizará os valores retidos para:

8.29.1 proceder ao depósito direto dos valores relativos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da contratada que exerceram suas atividades no TRE/SE no período, desde que operacionalmente possível e observando, para tanto, a legislação específica;

8.29.2 efetuar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores da contratada que exerceram suas atividades no TRE/SE no respectivo período.

8.30 O contrato resultante desta licitação admite uma única alteração de preço anual, conforme estabelecem os artigos 2º, da Lei 10.192/2001, e 5º, do Decreto 2.271/97, podendo contemplar todos os componentes de custo que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada.

8.30.1 Se, no momento da repactuação, a Contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos do item 8.30 ocorrerá somente a repactuação, podendo, a Contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 meses), solicitar o reajuste de direito.

8.30.2 A alteração de preço a título de repactuação poderá ser efetuada nos termos da legislação pertinente, especialmente, em face de alteração dos salários normativos das categorias acordados entre o Sindicato dos Trabalhadores e o Sindicato das Empresas Empregadoras.

8.30.3 Na hipótese de repactuação com base em novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, os efeitos financeiros são devidos a partir da data de vigência dos novos salários, desde que a Contratada solicite a alteração em 60 (sessenta) dias contados do registro do Instrumento no órgão competente e desde que cumprido o prazo mínimo de 1 (um) ano entre os ajustes.

8.30.4 Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, caberá à Contratada a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

8.30.5 A alteração de preço dos insumos envolvidos na prestação do serviço (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), a título de reajuste e mediante acordo entre as partes, terá como limite a variação do IPCA – Índice de Preços ao

Consumidor Ampliado.

8.30.6 O interregno mínimo entre as alterações de preço será sempre de 1 (um) ano, podendo, para a primeira repactuação, ser contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base desses Instrumentos.

8.30.7 Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data da solicitação, salvo na hipótese prevista no item 8.30.6, acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento dos custos.

8.30.8 Na oportunidade da repactuação, ou transcorridos 12 (doze) meses da contratação, independente de solicitação da contratada, o TRE/SE promoverá a exclusão dos custos não renováveis já pagos ou amortizados no 1º (primeiro) ano da contratação.

8.30.9 É vedada a inclusão, por ocasião da alteração de preço, reajuste ou repactuação, de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de Instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da Contratada e no contrato.

8.30.10 A solicitação de repactuação somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se:

8.30.10.1 as particularidades do contrato em vigência;

8.30.10.2 o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

8.30.10.3 a nova planilha com a variação dos custos apresentada; e

8.30.10.4 os indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

8.30.11 A decisão sobre o pedido de repactuação será tomada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado o prazo a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

8.30.12 O TRE/SE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

8.30.13 O prazo referido no item 8.30.12 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo TRE/SE para a comprovação da variação dos custos.

8.30.14 O direito à repactuação precluirá nas seguintes situações:

8.30.14.1 se não solicitado na vigência do contrato ou manifestada expressamente a intenção de solicitar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do registro do instrumento no órgão competente;

8.30.14.2 Se não ressalvado expressamente na superveniência de prorrogação da vigência do contrato e solicitado no prazo de 60 (sessenta) dias contados do registro do instrumento no órgão competente;

8.30.15 A vantajosidade econômica para a prorrogação estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:

8.30.15.1 os itens envolvendo a folha de salários forem reajustados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;

8.30.15.2 os itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou

convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais forem reajustados com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado;

8.30.16 Aplicam-se à repactuação de preços os critérios estabelecidos nos itens 8.30.15, 8.30.15.1 e 8.30.15.2.

8.31 As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no Item 8.10, iniciando-se, somente, a partir da completa regularização.

9 DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE/SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência por inexecução parcial do contrato que não trazer prejuízo à execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação, por inobservância de obrigação que não justifique imposição de penalidade mais grave; ou por irregularidade na prestação de serviço de pequena monta.

9.1.1.1 A advertência será aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, após aviso escrito à Contratada, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a justificativa apresentada seja insuficiente;

9.1.2 Multa sobre o valor mensal contratado:

9.1.2.1 De até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender, corrigir ou informar o solicitado pela Gestora da Contratação;

9.1.2.2 Acima de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento), quando não alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos;

9.1.2.3 Acima de 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento), quando:

9.1.2.3.1 Não apresentar e nem manter seus empregados e preposto em serviço, devidamente uniformizados;

9.1.2.3.2 Não substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante ou ao interesse do Serviço Público, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado do recebimento de solicitação, devidamente motivada, expedida pela Gestora da Contratação através de e-mail e/ou contato telefônico, desde que assegurada reciprocidade;

9.1.2.3.3 Não cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à legislação trabalhista, previdenciária, as normas de segurança e medicina do trabalho e outras;

9.1.2.3.4 Não assinar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do Tribunal, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal.

9.1.2.4 Acima de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento), quando não cumprir as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, principalmente implantar, na data designada para início dos serviços, a mão de obra nos locais designados;

9.1.2.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), a qual será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.1.2.5.1 No caso de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia, o TRE/SE, sem prejuízo do disposto no item 9.1.2.5, poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do TRE/SE.

9.2 As multas previstas no item 9.1.2 desta Cláusula serão descontadas da garantia prestada pela Contratada após regular processo administrativo;

9.2.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.2.2 As multas a que se refere este Instrumento não impedem que o TRE/SE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

9.3 Para que seja aplicada a sanção prevista no item 9.1.2 desta cláusula, deve ser facultada defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

9.4.1 Por até 1 (um) ano no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da contratação;

9.4.2 Por até 2 (dois) anos no caso de não manter a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, ou, no caso de, retardamento da execução do objeto, falha ou fraude na execução da contratação, causar prejuízo à contratante;

9.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.5 A sanção do item 9.4 poderá ser aplicada conjuntamente com as sanções dos itens 9.1.2 e 9.1.2.5.

9.6 A sanção prevista no item 9.4 desta cláusula é de competência exclusiva da Diretoria-Geral do TRE/SE, facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

9.7 A culpabilidade da contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestora da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pela Gestora pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da contratada;

9.8 À contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

9.8.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE;

9.8.1.1 considera-se boa fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE;

9.8.1.2 considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

9.8.2 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 9.8.1 e 9.8.3, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE;

9.8.3 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má fé ou desatendimento total ao objeto da contratação

10 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

10.1.1 O limite estabelecido no item 10.1 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.

11 DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do objeto deste Instrumento, dentre as modalidades a seguir:

11.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

11.1.2 Seguro-garantia;

11.1.3 Fiança bancária.

11.2 a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

11.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.2.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.2.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

11.3 a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.2.1 a 11.2.4;

11.4 Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro seu valor será depositado em conta garantia da Caixa Econômica Federal, a fim de manter a sua atualização financeira;

11.5 Recaindo a opção em títulos da dívida pública, a garantia será prestada, devendo os títulos terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.6 A garantia será prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

11.7 A garantia de execução do objeto deste Instrumento corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor contratado, que será liberado em até 10 (dez) dias, ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, bem como descontadas as eventuais multas, finda a vigência do contrato e após atestação da Gestora da Contratação.

11.7.1 Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do 2º mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

11.8 A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo a Contratada reforçá-la sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações

contratuais.

11.9 A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação.

11.9.1 A garantia poderá ser utilizada pelo Tribunal para quitar débitos não honrados pela contratada relativos a encargos previdenciários e trabalhistas relacionados com o contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias e outros.

11.10 A garantia deverá ser prestada contando-se sua validade a partir do termo inicial da vigência, estendendo-se a até 3 (três) meses após o termo final da vigência contratual.

11.11 Se o valor da garantia vier a ser utilizado a Contratada se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação deste Tribunal.

11.12 Em ocorrendo revisão de preços, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.

11.13 Na garantia deverá constar compromisso da instituição garantidora prevendo que somente a liberará ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas decorrentes das rescisões dos contratos de trabalho, e que caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal, caso haja solicitação de resgate por parte deste.

12 DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Instrumento.

12.2 Constituem motivos para a rescisão da contratação:

12.2.1 o não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos;

12.2.2 o cumprimento irregular de obrigações, especificações ou prazos;

12.2.3 a lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto no prazo estipulado;

12.2.4 o atraso injustificado no início da execução da contratação;

12.2.5 a paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

12.2.6 a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação;

12.2.7 a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a

juízo do TRE/SE;

12.2.8 o descumprimento das determinações regulares da Gestora da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos;

12.2.9 o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que serão anotadas em registro próprio;

12.2.10 a decretação de falência;

12.2.11 a dissolução da sociedade;

12.2.12 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução do contrato;

12.2.13 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE e exaradas no processo licitatório pertinente ao Contrato;

12.2.14 a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido no instrumento contratual;

12.2.15 a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.2.16 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de objeto já executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.17 a não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, por parte do TRE/SE, nos prazos contratuais;

12.2.18 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação;

12.2.19 o descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

12.3 A rescisão da contratação poderá ser:

12.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens 12.2.1 a 12.2.13 e 12.2.18 deste Instrumento;

12.3.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE;

12.3.3 judicial, nos termos da legislação.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestora da Contratação e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE/SE.

12.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 12.2.13 a 12.2.18, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do objeto contratado até a data da rescisão.

12.6 A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens 12.2.1 a 12.2.13 e 12.2.18 acarreta a retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

12.7 Quando da rescisão contratual, a Gestora da Contratação deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, sendo submetida a análise da Seção de Contabilidade Gerencial do TRE/SE.

13 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

14 DO FORO

14.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Aplica-se à execução desta contratação e aos casos omissos, os recursos operacionais do sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br; a Lei 10.520, de 17/7/2002; os Decretos 5.450, de 31/5/2005, e 8.538, de 6/10/2015; a Lei Complementar 123, de 14/12/2006; e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/6/1993; a Resolução n.º 169, de 31/01/2013, do Conselho Nacional de Justiça; a Resolução n.º 23.234, de 15/4/2010, do Tribunal Superior Eleitoral (disponível em <http://www.tre-se.jus.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/resolucoes>, bem como as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/08 e suas alterações.

PREGÃO 26/16 - ELETRÔNICO

PROCESSO SEI 0003489-43.2016.6.25.8000

ANEXO II - MINUTA DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

1 INTRODUÇÃO

O presente instrumento tem o objetivo de estabelecer o Acordo de Nível de Serviço (ANS) entre o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e a empresa contratada, _____, visando explicitar de forma clara e precisa os Níveis de Serviços a serem cumpridos, bem como as premissas a serem consideradas na execução do Contrato TRE/SE n.º _____/2016.

1.1 O Nível de Serviço firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e a empresa contratada, _____, balizará a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade e prazo acordados, inclusive a forma de pagamento da atividade desenvolvida.

1.2 É obrigação da empresa contratada cumprir os serviços estabelecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e os procedimentos definidos no presente Acordo de Nível de Serviço (ANS).

1.3 Os erros de implementação dos serviços contratados deverão ser corrigidos no prazo definido no presente acordo, a partir da data de comunicação feita pela unidade gestora do contrato.

1.4 Só serão pagos os serviços definidos no presente Acordo de Nível de Serviço.

2 REFERÊNCIA:

2.1 Termo de Referência e seus anexos;

2.2 Contrato TRE/SE n.º _____/2016;

2.3 Informações Gerenciais da Seção de Conservação e Serviços Gerais;

3 OBJETO DO CONTRATO

3.1 Contratação de serviços especializados e continuados de instalação/manutenção elétrica – predial/industrial; manutenção e reforma predial, bem como serviços de jardinagem, com fornecimento de material, para as Unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e conforme descrição complementar e periodicidade descritas no Termo de Referência, pelo período inicial de 24 meses.

3.2 Os serviços objeto deste ANS serão constantemente avaliados pela Seção de Conservação e Serviços Gerais, que assinalará as imperfeições no “Formulário de Registro de Imperfeições”, observando os seguintes parâmetros:

3.2.1 LISTA DE IMPERFEIÇÕES - SERVIÇOS DE JARDINAGEM

- 1) Falta de equipamentos e ferramentas para os serviços de jardinagem
- 2) Falta de insumos necessários para os serviços de jardinagem
- 3) Utilização de material impróprio ou em desconformidade com as especificações para os serviços de jardinagem
- 4) Falta de uniforme ou incompleto
- 5) Uniforme rasgado ou sujo
- 6) Não utilização de EPI ou EPC adequados
- 7) Não substituição de funcionário dentro do prazo
- 8) Deixar de acatar as diretivas, decisões e observações feitas pela Gestora do Contrato
- 9) Deixar de adotar as medidas necessárias para manter diariamente o efetivo de pessoal contratado

3.2.2 LISTA DE IMPERFEIÇÕES - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/INSTALAÇÃO ELÉTRICA

- 1) Falta de uniforme ou incompleto
- 2) Uniforme rasgado ou sujo

- 3) Não utilização de EPI ou EPC adequados
- 4) Não substituição de funcionário dentro do prazo
- 5) Deixar de acatar as diretivas, decisões e observações feitas pela Gestora do Contrato
- 6) Deixar de adotar as medidas necessárias para manter diariamente o efetivo de pessoal contratado

3.2.3 LISTA DE IMPERFEIÇÕES - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO REFORMA PREDIAL

- 1) Falta de uniforme ou incompleto
- 2) Uniforme rasgado ou sujo
- 3) Não utilização de EPI ou EPC adequados
- 4) Não substituição de funcionário dentro do prazo
- 5) Deixar de acatar as diretivas, decisões e observações feitas pela Gestora do Contrato
- 6) Deixar de adotar as medidas necessárias para manter diariamente o efetivo de pessoal contratado

3.3 O preço fixado em contrato para a realização dos serviços objeto deste ANS refere-se à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atinja os objetivos dos serviços contratados – Jardinagem, Manutenção elétrica e Manutenção/Reforma predial - sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional pelo realizado, observadas as imperfeições registradas no “Formulário de Registro de Imperfeições”, os níveis de tolerâncias e o fator de aceitação, conforme abaixo:

APURAÇÃO DOS EFEITOS REMUNERATÓRIOS DAS IMPERFEIÇÕES - SERVIÇOS DE JARDINAGEM									
Imperfeições	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Total de Ocorrências									
Unidade X									
Total de Ocorrências Unidade X									
...									
TOTAL (+)									
Tolerância (-)	0	0	1	0	1	0	1	1	1
Excesso Imperfeições (=)									
Multiplicador (x)	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Número Corrigido (=)									
SOMATÓRIO DOS NÚMEROS CORRIGIDOS (FATOR DE ACEITAÇÃO)									

APURAÇÃO	DOS	EFEITOS	REMUNERATÓRIOS	DAS
-----------------	------------	----------------	-----------------------	------------

IMPERFEIÇÕES - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/INSTALAÇÃO ELÉTRICA						
Imperfeições	1	2	3	4	5	6
Total de Ocorrências						
Unidade X						
Total de Ocorrências Unidade X						
...						
TOTAL (+)						
Tolerância (-)	0	1	0	1	1	1
Excesso Imperfeições (=)						
Multiplicador (x)	10	10	10	10	10	10
Número Corrigido (=)						
SOMATÓRIO DOS NÚMEROS CORRIGIDOS (FATOR DE ACEITAÇÃO)						

APURAÇÃO DOS EFEITOS REMUNERATÓRIOS DAS IMPERFEIÇÕES - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REFORMA PREDIAL						
Imperfeições	1	2	3	4	5	6
Total de Ocorrências						
Unidade X						
Total de Ocorrências Unidade X						
...						
TOTAL (+)						
Tolerância (-)	0	1	0	1	1	1
Excesso Imperfeições (=)						
Multiplicador (x)	10	10	10	10	10	10
Número Corrigido (=)						

SOMATÓRIO DOS NÚMEROS CORRIGIDOS (FATOR DE ACEITAÇÃO)

EFEITOS REMUNERATÓRIOS:

Faixa 01 – Fator de Aceitação de 01 a 200: 99% do preço

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 201 a 400: 98% do preço

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 401 a 600: 97% do preço

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 601 a 800: 96% do preço

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 801 a 1000: 95% do preço

Faixa 06 – MAIS DE 1000: 94% do preço e penalização conforme contrato

3.3.1 Instruções para aplicação das tabelas constantes neste item:

3.3.1.1 As listas com indicações das imperfeições identificadas, por unidade, contemplando todas as unidades cobertas por este contrato, serão inseridas nas tabelas acima, de modo que cada unidade fornecerá dados para o preenchimento das respectivas linhas inteiras, que contemplam as hipóteses de verificação técnica dos serviços.

3.3.1.2 Após este preenchimento, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL por tipo de infração, correspondendo a cada uma das colunas.

3.3.1.3 A seguir, do valor totalizado por cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, por imperfeição.

3.3.1.4 Em seguida, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo MULTIPLICADOR indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento.

3.3.1.5 Afinal, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número final chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO.

3.3.1.6 Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

3.3.1.7 Para aplicação dos EFEITOS REMUNERATÓRIOS serão somados os FATORES DE ACEITAÇÃO das tabelas.

3.4 Tais ajustes visam assegurar ao TRE/SE e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, com as deduções aqui mensuradas.

3.5 Entretanto, eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista em lei.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS

4.1 Pela perfeita e fiel execução dos serviços objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço proposto, em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pela Gestora da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

4.1.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Gestora da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

4.1.2 Os pagamentos serão adequados aos resultados efetivamente obtidos, com base neste ANS – Acordo de Nível de Serviço, que tem por finalidade aferir os resultados produzidos na execução do contrato, por meio da verificação da qualidade do serviço prestado, adequação de prazos, obrigações contratuais, dentre outros fatores previstos neste instrumento.

4.2 A atestação será efetuada pela Gestora da Contratação em até 2 (dois) dias, contados a partir da perfeita e efetiva prestação dos serviços.

4.2.1 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

4.3 Para o pagamento mensal serão observadas as regras dispostas na Resolução 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

a) Serão retidos do pagamento do valor mensal da empresa, os valores referentes às rubricas de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, para serem depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal.

b) O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, que serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

c) Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

d) A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:

d.1) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea “a” acima, desde que comprovado se tratar dos empregados alocados pela contratada para prestação dos serviços contratados;

d.2) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea “a” acima.

e) Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto na alínea “d.1” acima, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas na alínea “a” acima.

f) Após os pagamentos das verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, se restar valor na conta-depósito, o montante deverá ser transferido para a contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo.

g) Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão remunerados

diariamente pelo índice da poupança.

4.4 Terminado o mês de prestação dos serviços, a Gestora da Contratação, apresentará à Contratada até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, onde já constará a indicação do valor a ser pago devido à qualidade avaliada pelos serviços executados e indicação do valor final para emissão da nota fiscal.

4.5 A Contratada poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir de seu recebimento, impugnar o respectivo Relatório, devendo indicar cada item de sua discordância acompanhada de provas, e indicar o valor final para faturamento que entende adequado.

4.5.1 A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo.

4.6 Caso haja impugnação, a Gestora da Contratação avaliará a mesma, e poderá promover diligências, devendo apresentar relatório final da avaliação da impugnação com indicação do efetivo valor devido.

4.7 Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 15 (quinze) do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pela Gestora da Contratação.

4.8 Se o resultado da avaliação da impugnação contemplar posteriormente ajuste de valor em favor da Contratada, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar a Gestora da Contratação para pagamento das diferenças.

4.9 Não havendo impugnação ao “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços.

4.10 O prazo para pagamento não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

4.11 Para cada pagamento a Gestora da Contratação confirmará a regularidade da contratada relativa à Seguridade Social – INSS, através da CND – Certidão Negativa de Débitos; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.11.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>, <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

4.11.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

4.11.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e contrato.

4.11.3.1 Eventual mudança do CNPJ da contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

4.12 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que

regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e institui a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá dos prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011.

4.12.1 A contratada deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://www3.webiss.com.br/AracajuSE/>.

4.12.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestora da Contratação.

4.13 Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista, conforme o caso, nos itens 4.1 ou 4.1.1, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

4.13.1 Salvo a atualização financeira prevista no item 4.13, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

4.14 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

4.15 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada, suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.

4.16 O TRE/SE poderá promover deduções no pagamento devido à Contratada em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados constantes deste Instrumento.

4.16.1 Eventuais descontos promovidos na forma prevista no item 4.16 não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e neste instrumento, inclusive com rescisão contratual.

4.17 O TRE/SE descontará da fatura mensal da Contratada valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução do contrato, incluídos os juros e/ou multas cobrados em decorrência do atraso no recolhimento à Previdência quando este tiver sido causado pela Contratada.

4.18 Caberá à Contratada, proceder, sem ônus para o TRE/SE, eventuais adequações, de forma a

propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

4.19 No caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o TRE/SE fará retenção do pagamento da nota fiscal/fatura, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.20 Caso a contratada não comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e as relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da Gestora da Contratação, o TRE/SE utilizará os valores retidos para:

4.21.1 proceder ao depósito direto dos valores relativos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da contratada que exerceram suas atividades no TRE/SE no período, desde que operacionalmente possível e observando, para tanto, a legislação específica;

4.21.2 efetuar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores da contratada que exerceram suas atividades no TRE/SE no respectivo período.

4.22 As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Instrumento serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, os prazos estipulados no Item 4.1 e no item 4.1.1, iniciando-se, somente, a partir da completa regularização.

PREGÃO 26/16 - ELETRÔNICO

PROCESSO SEI 0003489-43.2016.6.25.8000

ANEXO III - MODELO DE FORMULÁRIO DE REGISTRO DE IMPERFEIÇÕES

UNIDADE _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / ____

1. IMPERFEIÇÕES VERIFICADAS (SERVIÇOS DE JARDINAGEM):

1.1. Falta de equipamentos e ferramentas para os serviços de jardinagem

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

--	--

1.2. Falta de insumos necessários para os serviços de jardinagem

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

1.3. Utilização de material impróprio ou em desconformidade com as especificações para os serviços de jardinagem

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

1.4. Falta de uniforme ou incompleto

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

1.5. Uniforme rasgado ou sujo

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

1.6. Não utilização de EPI ou EPC adequados

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

1.7. Não substituição de funcionário dentro do prazo

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

1.8. Deixar de acatar as diretivas, decisões e observações feitas pela Gestora do Contrato

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

1.9. Deixar de adotar as medidas necessárias para manter diariamente o efetivo de pessoal contratado

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

Total de Ocorrências deste Relatório

Imperfeição	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Total de Ocorrências									

2. IMPERFEIÇÕES VERIFICADAS (SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/INSTALAÇÃO ELÉTRICA):

2.1. Falta de uniforme ou incompleto

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

2.2. Uniforme rasgado ou sujo

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

2.3. Não utilização de EPI ou EPC adequados

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

2.4. Não substituição de funcionário dentro do prazo

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

2.5. Deixar de acatar as diretivas, decisões e observações feitas pela Gestora do Contrato

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

2.6. Deixar de adotar as medidas necessárias para manter diariamente o efetivo de pessoal contratado
 Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

Total de Ocorrências deste Relatório

Imperfeição	1	2	3	4	5	6
Total de Ocorrências						

3. IMPERFEIÇÕES VERIFICADAS (SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REFORMA PREDIAL):

3.1. Falta de uniforme ou incompleto
 Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

3.2. Uniforme rasgado ou sujo
 Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

3.3. Não utilização de EPI ou EPC adequados
 Total de Ocorrências:

--	--

Data Ocorrência	Descrição sintética

3.4. Não substituição de funcionário dentro do prazo

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

3.5. Deixar de acatar as diretivas, decisões e observações feitas pela Gestora do Contrato

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

3.6. Deixar de adotar as medidas necessárias para manter diariamente o efetivo de pessoal contratado

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

Total de Ocorrências deste Relatório

Imperfeição	1	2	3	4	5	6
Total de Ocorrência						

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DAS TABELAS:

- Preencher cada um dos itens de avaliação de imperfeições, totalizando as ocorrências no mês de

referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

- Repassar o total de ocorrências por item avaliado na tabela consolidadora do "Total de Ocorrências deste Relatório".

PREGÃO 26/16 - ELETRÔNICO

PROCESSO SEI 0003489-43.2016.6.25.8000

ANEXO IV - MODELO DE RELATÓRIO DE SERVIÇOS VERIFICADOS E QUALIDADE PERCEBIDA

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / ____

LISTA DE IMPERFEIÇÕES (SERVIÇOS DE JARDINAGEM)	
OCORRÊNCIA	QUANTIDADE TOTAL
1 Falta de equipamentos e ferramentas para os serviços de jardinagem	
2 Falta de insumos necessários para os serviços de jardinagem	
3 Utilização de material impróprio ou em desconformidade com as especificações para os serviços de jardinagem	
4 Falta de uniforme ou incompleto	
5 Uniforme rasgado ou sujo	
6 Não utilização de EPI ou EPC adequados	
7 Não substituição de funcionário dentro do prazo	
8 Deixar de acatar as diretivas, decisões e observações feitas pela Gestora do Contrato	
9 Deixar de adotar as medidas necessárias para manter diariamente o efetivo de pessoal contratado	

APURAÇÃO DOS EFEITOS REMUNERATÓRIOS DAS IMPERFEIÇÕES									
Imperfeições	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Total de Ocorrências Unidade X									
Total de Ocorrências									
Unidade X									
...									
TOTAL (+)									
Tolerância (-)	5	5	15	10	20	10	10	10	10
Excesso Imperfeições (=)									
Multiplicador (x)	10	10	6	8	4	8	8	6	6
Número Corrigido (=)									
SOMATÓRIO DOS NÚMEROS CORRIGIDOS (FATOR DE ACEITAÇÃO)									

LISTA DE IMPERFEIÇÕES (SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/INSTALAÇÃO ELÉTRICA)	
OCORRÊNCIA	QUANTIDADE TOTAL
1 Falta de equipamentos e ferramentas para os serviços de jardinagem	
2 Falta de insumos necessários para os serviços de jardinagem	
3 Utilização de material impróprio ou em desconformidade com as especificações para os serviços de jardinagem	
4 Falta de uniforme ou incompleto	
5 Uniforme rasgado ou sujo	
6 Não utilização de EPI ou EPC adequados	
7 Não substituição de funcionário dentro do prazo	
8 Deixar de acatar as diretivas, decisões e observações feitas pela Gestora do Contrato	

9 Deixar de adotar as medidas necessárias para manter diariamente o efetivo de pessoal contratado						
APURAÇÃO DOS EFEITOS REMUNERATÓRIOS DAS IMPERFEIÇÕES						
Imperfeições	1	2	3	4	5	6
Total de Ocorrências Unidade X						
Total de Ocorrências						
Unidade X						
...						
TOTAL (+)						
Tolerância (-)	10	20	10	10	10	10
Excesso Imperfeições (=)						
Multiplicador (x)	8	4	8	8	6	6
Número Corrigido (=)						
SOMATÓRIO DOS NÚMEROS CORRIGIDOS (FATOR DE ACEITAÇÃO)						

LISTA DE IMPERFEIÇÕES (SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REFORMA PREDIAL)	
OCORRÊNCIA	QUANTIDADE TOTAL
1 Falta de equipamentos e ferramentas para os serviços de jardinagem	
2 Falta de insumos necessários para os serviços de jardinagem	
3 Utilização de material impróprio ou em desconformidade com as especificações para os serviços de jardinagem	
4 Falta de uniforme ou incompleto	
5 Uniforme rasgado ou sujo	
6 Não utilização de EPI ou EPC adequados	
7 Não substituição de funcionário dentro do prazo	

8 Deixar de acatar as diretivas, decisões e observações feitas pela Gestora do Contrato						
9 Deixar de adotar as medidas necessárias para manter diariamente o efetivo de pessoal contratado						
APURAÇÃO DOS EFEITOS REMUNERATÓRIOS DAS IMPERFEIÇÕES						
Imperfeições	1	2	3	4	5	6
Total de Ocorrências Unidade X						
Total de Ocorrências						
Unidade X						
...						
TOTAL (+)						
Tolerância (-)	10	20	10	10	10	10
Excesso Imperfeições (=)						
Multiplicador (x)	8	4	8	8	6	6
Número Corrigido (=)						
SOMATÓRIO DOS NÚMEROS CORRIGIDOS (FATOR DE ACEITAÇÃO)						

EFEITOS REMUNERATÓRIOS:

Faixa 01 – Fator de Aceitação de 01 a 200: 99% do preço

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 201 a 400: 98% do preço

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 401 a 600: 97% do preço

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 601 a 800: 96% do preço

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 801 a 1000: 95% do preço

Faixa 06 – MAIS DE 1000: 94% do preço e penalização conforme contrato

VALOR A SER PAGO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS _____ CONSIDERANDO O FATOR DE ACEITAÇÃO: R\$ _____().

PREGÃO 26/16 - ELETRÔNICO**PROCESSO SEI 0003489-43.2016.6.25.8000****ANEXO V – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS****OBS.: OS ARQUIVOS SERÃO DISPONIBILIZADOS EM EXTENSÃO XLS.****DOCUMENTO SEI [0326790](#)****PREGÃO 26/16 - ELETRÔNICO****PROCESSO SEI 0003489-43.2016.6.25.8000****ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E....., NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju - SE, 49.081-000, CNPJ 06.015.356/0001-85, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO**, CI 122.705, SSP/SE, CPF 034.247.075-20, brasileiro, magistrado, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e, com sede na, CNPJ, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado na, CI, SSP/....., CPF/MF, celebram entre si o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com a Lei 8.666 de 21/6/1993 e suas alterações, e subsidiariamente, com a Lei 10.520, de 17/7/2002, com os Decretos 5.450, de 31/5/2005, e 8.538, de 6/10/2015, com a Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e Resolução n.º 169, de 31/01/2013, do Conselho Nacional de Justiça, com a Resolução n.º 23.234, de 15/4/2010, do Tribunal Superior Eleitoral (disponível em <http://www.tre-se.jus.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/resolucoes>), com as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/08 e suas alterações, com o Edital do Pregão 26/16 - Eletrônico e seus anexos, com a proposta da Contratada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especificados no item 1 do Anexo I do Edital do Pregão 26/16-Eletrônico, a ser efetivado no local definido no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1.1 Executar os serviços objeto deste Instrumento de acordo com as suas cláusulas, devendo estar atenta às disposições de normas e leis trabalhistas, além das normas e Leis que venham a ser publicadas durante todo o período de execução da contratação e tenham estrita relação com o objeto contratado.

2.1.2 Responsabilizar-se pelos danos cíveis e criminais causados ao TRE-SE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, por seu representante e demais funcionários.

2.1.3 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas (inclusive trabalhistas de seus funcionários), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2.1.4 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento e pela Gestora da Contratação, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica e boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, a exemplo de realização de separação dos resíduos recicláveis e observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e outras medidas de sustentabilidade presentes neste instrumento.

2.1.5 Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante ou ao interesse do Serviço Público, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento de solicitação, devidamente motivada, expedida pela Gestora da Contratação através de e-mail e/ou contato telefônico, desde que assegurada reciprocidade;

2.1.5.1 O empregado substituto somente será aceito mediante comprovação de atendimento das qualificações especificadas neste Instrumento.

2.1.6 Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados nos prazos determinados por lei;

2.1.7 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este Tribunal, não sendo possível, o envio de trabalhadores tipo diaristas, sem vínculo empregatício com a empresa vencedora do certame de licitação e contratada para a execução do serviço solicitado neste Instrumento;

2.1.8 Cumprir rigorosamente toda a legislação e normas aplicáveis à execução dos serviços contratados, como também em relação à medicina do trabalho;

2.1.8.1 Orientar seus empregados a fazerem uso obrigatório dos equipamentos de Proteção Individuais – EPIs, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, ferramentas e equipamentos, objetivando a correta execução dos serviços, quando for o caso.

- 2.1.9** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras taxas e impostos resultantes da execução do objeto contratual;
- 2.1.10** Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos serviços Contratados, inclusive as de pagamento do seguro contra acidentes de trabalho, bem como com alimentação, quando couber;
- 2.1.11** Responsabilizar-se, nos termos legais, pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vales-transporte, de acordo com a tarifa estabelecida para o município de Aracaju-SE, para a cobertura do trajeto entre residência e trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário);
- 2.1.12** Designar, no ato da assinatura do contrato, por escrito no próprio instrumento contratual, responsável para representá-la na execução do seu objeto e acompanhar os serviços prestados, bem como telefone e e-mail para contato, reservando-se o TRE/SE o direito de determinar, motivadamente, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a contratada deverá indicar outro profissional, desde que assegurada reciprocidade;
- 2.1.12.1** Aplica-se a eventual substituição do representante as diretrizes estabelecidas no item 2.1.5.
- 2.1.13** Acatar as diretivas, decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação, que serão formuladas por escrito, em duas vias contra recibo ou por meio eletrônico em endereço informado pela Contratada;
- 2.1.14** Facilitar o pleno exercício das funções da Gestora da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante;
- 2.1.15** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto, contidos em documentos ou outros meios, de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- 2.1.16** Orientar os seus empregados a apresentarem-se ao local de trabalho de maneira asseada.
- 2.1.17** Manter sede, filial ou escritório em ARACAJU com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração. A contratada deverá comprovar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação;
- 2.1.18** Entregar, no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a folha de ponto para o seu empregado, oportunidade em que providenciará o recolhimento do controle de frequência do mês anterior, devidamente conferido pela Gestora da Contratação;
- 2.1.19** Autorizar, o que se efetiva mediante a assinatura do Contrato, o TRE/SE a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;
- 2.1.20** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 2.1.21** Autorizar, o que se efetiva mediante a assinatura do instrumento contratual, o TRE/SE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da

regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.1.22 Apresentar demonstrativos individualizados de pagamento, com relação de CPF e dados bancários de seus empregados, a fim de viabilizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas previstos no item 2.1.21 desta cláusula.

2.1.23 Assinar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do Tribunal, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE/SE.

2.1.24 Apresentar, no início da prestação dos serviços, cópias autenticadas das fichas de registros de seus empregados e dos contratos de trabalhos, mesmo se for contrato de experiência, além de autorizações de descontos legais em folha de pagamento ou declarações de não uso do vale-transporte, caso haja, e comprovante de que o empregado possui conta bancária para recebimento dos salários mensais.

2.1.25 Submeter, de imediato, para conferência e identificação pela Contratante, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados, conforme art. 67 da Lei 8666/93:

2.1.25.1 Adotar essa obrigação sempre que houver demissão/admissão de novos empregados para prestação dos serviços constantes do Termo de Referência.

2.1.26 Orientar os seus empregados a agirem com cortesia, educação, urbanidade e fino trato com todos os usuários dos seus serviços;

2.1.27 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

2.1.28 Apresentar cópia de ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviço mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, §1º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 (Acórdão TCU 2510/2012-Plenário).

2.1.29 Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos na prestação do serviço de jardinagem, observadas as características mínimas abaixo:

MATERIAIS DE JARDINAGEM	QUANTIDADE PARA TODO O PERÍODO DE CONTRATAÇÃO
Abudo químico (saco de 50Kg) - ureia + super simples	36
Abudo orgânico (saco de 50Kg) - proveniente de bovinos	48
Inseticida (litros) a base de Cypermitrina	16

Herbicida (litros) a base de Glifosato	10
--	----

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA JARDINAGEM	QUANTIDADE PARA TODO O PERÍODO DE CONTRATAÇÃO
Roçadeira para uso profissional com potência mínima de 1,7 CV e fornecimento, durante toda a vigência da contratação, dos insumos necessários a seu perfeito funcionamento, a exemplo de combustível próprio, óleo lubrificante etc.	2
Pulverizador costal de 20L tipo Jacto	1
Carrinho de mão com caçamba em plástico Tipo construção	2
Enxada larga forjada com cabo de 1,5 m	3
Escada com 13 degraus em alumínio medindo no mínimo de 2,5m.	2
Gadanhos com cabo em madeira de 1,5 m	3
Rastelo com cabo em madeira	3
Picareta com cabo em madeira 1m	1
Machado com cabo em madeira de 1m	1
Extrator de ervas daninhas em aço com cabo em madeira	3
Escarificador em aço com cabo em madeira	3
Podador de galhos com haste desmontável com potência mínima de 1,20 Hp e alcance de 2,5 m	1
Tesoura de poda com no mínimo 30 cm	3

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA JARDINAGEM	QUANTIDADE PARA TODO O PERÍODO DE CONTRATAÇÃO
Máscara de proteção respiratória c\filtro de carvão ativado para uso com produtos químicos	6
Máscara descartável p\poeiras e névoas tóxicas	312*
Óculos de proteção lente incolor em policarbonato, antiembassante e antirrisco.	6

Protetor auricular tipo plug em silicone.	6
Capa chuva em PVC c\forro cor amarela ou preta tamanho "G" com mangas e capuz.	6
Luva raspa couro cano curto c\reforço.	6
Luva PVC sem forro com 46cm.	6

* Este número foi obtido utilizando a seguinte fórmula. $104 \times 3 = 312$. Sendo 104 o número de semanas ao longo de dois anos, e 3 o número de funcionários.

2.1.29.1 Os equipamentos e ferramentas deverão ser apresentados à Gestora da contratação quando do início da prestação dos serviços.

2.1.29.2 Os materiais deverão ser entregues parceladamente, em quantidade proporcional a cada semestre, e deverão ser de 1ª qualidade e sujeitos à prévia aprovação da Gestora da contratação, observando sempre que possível, o seguinte:

a) Adoção de produtos e insumos de natureza orgânica, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade, equivalentes aos utilizados em jardinagem amadora, nos termos definidos pela ANVISA (www.anvisa.gov.br/saneantes/legis/index.htm);

b) Se houver necessidade da utilização de inseticidas e afins para execução do serviço, a contratada deverá apresentar, à Gestora da Contratação, o registro do produto no órgão federal responsável, nos termos da Lei 7.802/89 e legislação correlata;

c) A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei 12.305/2010.

d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora 6 do MTE (Equipamento de Proteção Individual).

2.1.30 Apresentar os documentos que seguem (original ou cópia a ser conferida com a original), nas respectivas periodicidades:

2.1.30.1 Mensalmente:

a) Recibo de pagamento de salário (contra-cheque), assinado pelo empregado, inclusive adicionais, conforme o caso, relativos ao mês a que se referir a fatura;

b) Registro de horário de trabalho que será posteriormente verificado pela Gestora da Contratação;

c) GRF – Guia de Recolhimento do FGTS, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;

- d) Recibo de fornecimento de vales-transporte e auxílio-alimentação, relativo ao mês a que se referir a fatura, ou declaração assinada pelo empregado de não uso do vale-transporte ou auxílio-alimentação;
- e) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – completa, contendo relação dos empregados e resumo das informações à Previdência Social, referente exclusivamente ao contrato, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura;
- f) Guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- g) parcelas devidas aos empregados por determinação da Convenção Coletiva de Trabalho.
- h) comprovante de depósito bancário da folha de pagamento do mês a que se referir a fatura;

2.1.30.2 Anualmente e/ou quando ocorrer o evento:

- a) Avisos e recibos de férias;
- b) Recibos de 13º salário;
- c) Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- d) Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas, conforme o caso;
- e) Ficha de registro de novos empregados;
- f) Contrato de trabalho de novos empregados;
- g) Aviso prévio, pedido de demissão e termos de rescisão de contrato de trabalho (incluindo GRF – Guia Rescisória do FGTS);
- h) Autorização para descontos salariais;
- i) Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

2.1.31 Disponibilizar, nos termos da Resolução 175/2014 do TRE/SE, vagas para presos egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas, quando da execução do contrato, nas seguintes proporções:

- a) 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 ou mais trabalhadores;
- b) 1 (uma) vaga quando da contratação de 6 a 9 trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga quando da contratação até 5 trabalhadores.

2.1.32 Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão.

2.1.33 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

2.1.34 Observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA n. 267 de 14 de setembro de 2000.

2.1.35 Realizar programa interno de treinamento de seus empregados visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes.

2.1.36 Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades em consonância com o programa de coleta seletiva do órgão.

2.1.37 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei n.9.433, de 8 de janeiro de 1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão.

2.1.38 Evitar o desperdício de embalagens e a geração de resíduos sem reaproveitamento.

2 2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.2.1 Proporcionar à Contratada, as condições indispensáveis à execução do objeto deste Instrumento;

2.2.2 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

2.2.3 Fiscalizar a execução do contrato, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado.

2.2.4 Disponibilizar veículo para transportar os profissionais responsáveis pela carga e/ou descarga de materiais de consumo, móveis e equipamentos, nos Cartórios da Capital e do Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de execução dos serviços iniciará a partir da assinatura do Contrato, com a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por período igual, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 Ao final do primeiro ano da contratação, e quando da prorrogação de vigência, o TRE/SE deverá realizar a negociação contratual para a redução ou exclusão de custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no 1º (primeiro) ano da contratação, sob pena de não prorrogação da vigência do contrato.

3.3 Por ocasião da prorrogação da vigência da contratação, o TRE/SE deverá assegurar-se de que os preços contratados continuem compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DE SUA ALTERAÇÃO

4.1 Preço mensal: R\$ (), compreendendo mão-de-obra no valor de R\$ () e insumos no valor de R\$ ().

4.2 Preço global: R\$ (), compreendendo mão-de-obra no valor de R\$ (), insumos no valor de R\$ () e

estimativas de diárias no valor de **R\$ ()**.

4.3 O presente contrato admite uma única alteração de preço anual, conforme estabelecem os artigos 2º, da Lei 10.192/2001, e 5º, do Decreto 2.271/97, podendo contemplar todos os componentes de custo que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada.

4.3.1 Se, no momento da repactuação, a Contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos do item 4.3 ocorrerá somente a repactuação, podendo, a Contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 meses), solicitar o reajuste de direito.

4.3.2 A alteração de preço a título de repactuação poderá ser efetuada nos termos da legislação pertinente, especialmente, em face de alteração dos salários normativos das categorias acordados entre o Sindicato dos Trabalhadores e o Sindicato das Empresas Empregadoras.

4.3.3 Na hipótese de repactuação com base em novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, os efeitos financeiros são devidos a partir da data de vigência dos novos salários, desde que a Contratada solicite a alteração em 60 (sessenta) dias contados do registro do Instrumento no órgão competente e desde que cumprido o prazo mínimo de 1 (um) ano entre os ajustes.

4.3.4 Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, caberá à Contratada a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

4.3.5 A alteração de preço dos insumos envolvidos na prestação do serviço (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), a título de reajuste e mediante acordo entre as partes, terá como limite a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado.

4.3.6 O interregno mínimo entre as alterações de preço será sempre de 1 (um) ano, podendo, para a primeira repactuação, ser contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base desses Instrumentos.

4.3.7 Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data da solicitação, salvo na hipótese prevista no item 8.30.6, acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento dos custos.

4.3.8 Na oportunidade da repactuação, ou transcorridos 12 (doze) meses da contratação, independente de solicitação da contratada, o TRE/SE promoverá a exclusão dos custos não renováveis já pagos ou amortizados no 1º (primeiro) ano da contratação.

4.3.9 É vedada a inclusão, por ocasião da alteração de preço, reajuste ou repactuação, de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de Instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da Contratada e no contrato.

4.3.10 A solicitação de repactuação somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se:

4.3.10.1 as particularidades do contrato em vigência;

4.3.10.2 o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

4.3.10.3 a nova planilha com a variação dos custos apresentada; e

4.3.10.4 os indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

4.3.11 A decisão sobre o pedido de repactuação será tomada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado o prazo a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

4.3.12 O TRE/SE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

4.3.13 O prazo referido no item 4.3.12 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo TRE/SE para a comprovação da variação dos custos.

4.3.14 O direito à repactuação precluirá nas seguintes situações:

4.3.14.1 se não solicitado na vigência do contrato ou manifestada expressamente a intenção de solicitar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do registro do instrumento no órgão competente;

4.3.14.2 Se não ressalvado expressamente na superveniência de prorrogação da vigência do contrato e solicitado no prazo de 60 (sessenta) dias contados do registro do instrumento no órgão competente;

4.3.15 A vantajosidade econômica para a prorrogação estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:

4.3.15.1 os itens envolvendo a folha de salários forem reajustados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;

4.3.15.2 os itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais forem reajustados com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado;

4.3.16 Aplicam-se à repactuação de preços os critérios estabelecidos nos itens 4.3.16, 4.3.16.1 e 4.3.16.2.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Pela perfeita e fiel execução dos serviços objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço proposto, em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pela Gestora da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

5.1.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Gestora da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

5.1.2 Os pagamentos serão adequados aos resultados efetivamente obtidos, com base no ANS – Acordo de Nível de Serviço, que tem por finalidade aferir os resultados produzidos na execução do contrato, por meio da verificação da qualidade do serviço prestado, adequação de prazos, obrigações contratuais, dentre outros fatores previstos neste instrumento.

5.2 A atestação será efetuada pela Gestora da Contratação em até 2 (dois) dias, contados a partir da perfeita e efetiva prestação dos serviços.

5.2.1 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte

da contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

5.3 Para o pagamento mensal serão observadas as regras dispostas na Resolução 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

a) Serão retidos do pagamento do valor mensal da empresa, os valores referentes às rubricas de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, para serem depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal.

Rubrica	Percentual (%)
Férias	
1/3 constitucional	
13º salário	
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	

b) O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, que serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

c) Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

d) A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:

d.1) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea “a” acima, desde que comprovado se tratar dos empregados alocados pela contratada para prestação dos serviços contratados;

d.2) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –,

diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea “a” acima.

e) Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto na alínea “d.1” acima, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas na alínea “a” acima.

f) Após os pagamentos das verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, se restar valor na conta-depósito, o montante deverá ser transferido para a contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo.

g) Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança.

5.4 Terminado o mês de prestação dos serviços, a Gestora da Contratação, apresentará à Contratada até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, onde já constará a indicação do valor a ser pago devido à qualidade avaliada pelos serviços executados e indicação do valor final para emissão da nota fiscal.

5.5 A Contratada poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir de seu recebimento, impugnar o respectivo Relatório, devendo indicar cada item de sua discordância acompanhada de provas, e indicar o valor final para faturamento que entende adequado.

5.5.1 A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo.

5.6 Caso haja impugnação, a Gestora da Contratação avaliará a mesma, e poderá promover diligências, devendo apresentar relatório final da avaliação da impugnação com indicação do efetivo valor devido.

5.7 Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 15 (quinze) do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pela Gestora da Contratação.

5.8 Se o resultado da avaliação da impugnação contemplar posteriormente ajuste de valor em favor da Contratada, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar a Gestora da Contratação para pagamento das diferenças.

5.9 Não havendo impugnação ao “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços.

5.10 O prazo para pagamento não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

5.11 Para cada pagamento a Gestora da Contratação confirmará a regularidade da contratada relativa à Seguridade Social – INSS, através da CND – Certidão Negativa de Débitos; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.11.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes

endereços na internet: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>, <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.11.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

5.11.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e contrato.

5.11.3.1 Eventual mudança do CNPJ da contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

5.12 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e institui a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá dos prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011.

5.12.1 A contratada deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://www3.webiss.com.br/AracajuSE>.

5.12.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestora da Contratação.

5.13 Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista, conforme o caso, nos itens 5.1 ou 5.1.1, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$.

5.13.1 Salvo a atualização financeira prevista no item 5.13, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

5.14 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

5.15 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada, suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.

5.16 O TRE/SE poderá promover deduções no pagamento devido à Contratada em decorrência de

serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados constantes deste Instrumento.

5.16.1 Eventuais descontos promovidos na forma prevista no item 5.16 não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e neste instrumento, inclusive com rescisão contratual.

5.17 O TRE/SE descontará da fatura mensal da Contratada valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução do contrato, incluídos os juros e/ou multas cobrados em decorrência do atraso no recolhimento à Previdência quando este tiver sido causado pela Contratada.

5.18 Caberá à Contratada, proceder, sem ônus para o TRE/SE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

5.19 No caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o TRE/SE fará retenção do pagamento da nota fiscal/fatura, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.20 Caso a contratada não comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e as relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da Gestora da Contratação, o TRE/SE utilizará os valores retidos para:

5.21.1 proceder ao depósito direto dos valores relativos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da contratada que exerceram suas atividades no TRE/SE no período, desde que operacionalmente possível e observando, para tanto, a legislação específica;

5.21.2 efetuar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores da contratada que exerceram suas atividades no TRE/SE no respectivo período.

5.22 As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Instrumento serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, os prazos estipulados no Item 5.1 e no item 5.1.1, iniciando-se, somente, a partir da completa regularização;

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

6.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

6.2 O limite estabelecido no item 6.1 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0028 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, Grupo Natureza de Despesa (GND)-Outras Despesas Correntes.

7.2 Está vinculada a este contrato a Nota de Empenho _____.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE/SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência por inexecução parcial do contrato que não trazer prejuízo à execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação, por inobservância de obrigação que não justifique imposição de penalidade mais grave; ou por irregularidade na prestação de serviço de pequena monta.

8.1.1.1 A advertência será aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, após aviso escrito à Contratada, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a justificativa apresentada seja insuficiente;

8.1.2 Multa sobre o valor mensal contratado:

8.1.2.1 de até 5% (cinco por cento) quando, não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestora da Contratação;

8.1.2.2 acima de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) quando não alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos.

8.1.2.3 acima de 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) quando:

8.1.2.3.1 Não apresentar e nem manter seus empregados e preposto em serviço, devidamente uniformizados;

8.1.2.3.2 Não substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante ou ao interesse do Serviço Público, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado do recebimento de solicitação, devidamente motivada, expedida pela Gestora da Contratação através de e-mail e/ou contato telefônico, desde que assegurada reciprocidade;

8.1.2.3.3 Não cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à legislação trabalhista, previdenciária, as normas de segurança e medicina do trabalho e outras;

8.1.2.3.4 Não assinar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do Tribunal, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal.

8.1.2.4 Acima de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento), quando não cumprir as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, principalmente implantar, na data designada para início dos serviços, a mão de obra nos locais designados;

8.1.2.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), a qual será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.1.2.5.1 No caso de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia, o TRE/SE, sem prejuízo do disposto no item 8.1.2.5, poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do TRE/SE.

8.2 As multas previstas no item 8.1.2 desta Cláusula serão descontadas da garantia prestada pela Contratada após regular processo administrativo;

8.2.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.2 As multas a que se refere este Instrumento não impedem que o TRE/SE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.3 Para que seja aplicada a sanção prevista no item 8.1.2 desta cláusula, deve ser facultada defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

8.4.1 Por até 1 (um) ano no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da contratação;

8.4.2 Por até 2 (dois) anos no caso de não manter a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou não receber ou retirar a nota de empenho, ou, no caso de, retardamento da execução do objeto, falha ou fraude na execução da contratação, causar prejuízo ao Contratante;

8.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.5 A sanção do item 8.4 poderá ser aplicada conjuntamente com as sanções dos itens 8.1.2 e 8.1.2.5.

8.6 A sanção prevista no item 8.4 desta cláusula é de competência exclusiva da Diretoria-Geral do TRE/SE, facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

8.7 A culpabilidade da contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestora da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pela Gestora pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da contratada;

8.8 À contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

8.8.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE;

8.8.1.1 considera-se boa fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE;

8.8.1.2 considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

8.8.2 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 8.8.1 e 8.8.3, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE;

8.8.3 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má fé ou desatendimento total ao objeto da contratação

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Instrumento.

9.2 Constituem motivos para a rescisão da contratação:

9.2.1 o não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos;

9.2.2 o cumprimento irregular de obrigações, especificações ou prazos;

9.2.3 a lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto no prazo estipulado;

9.2.4 o atraso injustificado no início da execução da contratação;

9.2.5 a paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

9.2.6 a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação;

9.2.7 a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE;

9.2.8 o descumprimento das determinações regulares da Gestora da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos;

9.2.9 o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que serão anotadas em registro próprio;

9.2.10 a decretação de falência;

9.2.11 a dissolução da sociedade;

9.2.12 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução do contrato;

9.2.13 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE e exaradas no processo licitatório pertinente ao Contrato;

9.2.14 a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido neste Instrumento;

9.2.15 a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.2.16 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de objeto já executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.2.17 a não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, por parte do TRE/SE, nos prazos contratuais;

9.2.18 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação;

9.2.19 o descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

9.3 A rescisão da contratação poderá ser:

9.3.1 determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens 9.2.1 a

9.2.13 e 9.2.18 deste Instrumento;

9.3.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE;

9.3.3 judicial, nos termos da legislação.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestora da Contratação e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE/SE.

9.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 9.2.13 a 9.2.18, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do objeto contratado até a data da rescisão.

9.6 A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens 9.2.1 a 9.2.13 e 9.2.18 acarreta a retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

9.7 Quando da rescisão contratual, a Gestora da Contratação deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, sendo submetida a análise da Seção de Contabilidade Gerencial do TRE/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

10.1 O objeto desta contratação será recebido, mediante conferência dos serviços prestados, nos termos do presente instrumento, da proposta e do contrato.

10.1.1 A aceitação dos serviços se dará por meio de atestação da Gestora da Contratação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se a observações, se necessário.

10.2 O TRE/SE designará a Seção de Conservação e Serviços Gerais (SESEG) para gerenciar e fiscalizar a execução dos serviços objeto da contratação, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e terá livre acesso a todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

10.2.1 A fiscalização exercida pelo TRE/SE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiros;

10.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestora da Contratação, este submeterá a matéria aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para que seja determinada a adoção das medidas cabíveis.

10.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestora da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo para resolução do problema de acordo com a complexidade do caso.

10.5 A Gestora da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto no termo de referência, na respectiva proposta e no contrato.

10.6 Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços sem autorização expressa da Gestora da Contratação.

10.7 As normas constantes destas especificações não desobrigam a contratada do cumprimento de

outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes.

10.8 A execução completa do contrato só acontecerá quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

11.1 A Contratada indica , para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se o Contratante o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro representante.

11.2 A Contratada deverá instruir seu representante de modo a recepcionar as orientações da Gestora da Contratação, durante o período de vigência, quanto às atividades desenvolvidas pelos seus empregados.

11.3 A contratada também instruirá o seu representante quanto à necessidade dos seus empregados acatarem as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

12.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1 A contratada prestará, dentre as opções e observadas as condições constantes do item 11 do Anexo I do Edital (Termo de Referência, garantia na modalidade....., no valor de R\$ ().

13.2 a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.2.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.2.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

13.3 a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.2.1 a 13.2.4;

13.4 A garantia de execução do objeto deste Instrumento corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor contratado, que será liberado em até 10 (dez) dias, ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, bem como descontadas as eventuais multas, finda a vigência do contrato e após atestação da Gestora da Contratação.

13.4.1 Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do 2º mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

13.5 A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo a Contratada reforçá-la sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições

iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais.

13.6 A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação.

13.6.1 A garantia poderá ser utilizada pelo Tribunal para quitar débitos não honrados pela contratada relativos a encargos previdenciários e trabalhistas relacionados com o contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias e outros.

13.7 A garantia deverá ser prestada contando-se sua validade a partir do termo inicial da vigência, estendendo-se a até 3 (três) meses após o termo final da vigência contratual.

13.8 Se o valor da garantia vier a ser utilizado a Contratada se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação deste Tribunal.

13.9 Em ocorrendo revisão de preços, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.

13.10 Na garantia deverá constar compromisso da instituição garantidora prevendo que somente a liberará ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas decorrentes das rescisões dos contratos de trabalho, e que caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal, caso haja solicitação de resgate por parte deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão 26/16 – Eletrônico, seus Anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Aplicam-se aos termos deste Contrato e aos casos omissos a Lei 8.666 de 21/6/1993 e suas alterações, e subsidiariamente, a Lei 10.520, de 17/7/2002, os Decretos 5.450, de 31/5/2005, e 8.538, de 6/10/2015, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e Resolução n.º 169, de 31/01/2013, do Conselho Nacional de Justiça, a Resolução n.º 23.234, de 15/4/2010, do Tribunal Superior Eleitoral (disponível em <http://www.tre-se.jus.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/resolucoes>), as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/08 e suas alterações,

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, cujo extrato fica registrado, de acordo com o art. 60, da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em três vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Aracaju, de de 2016.

DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

Presidente

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **MICHELINE BARBOZA DE DEUS, Analista Judiciário**, em 08/11/2016, às 07:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0341117** e o código CRC **C41B19AD**.